



LEI Nº 530/2015

Súmula: "Institui o Plano Municipal de Educação para o Decênio 2015-2025 do Município de Nova Guarita Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

FRANCISCO ENDLER, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Educação – PME, para o decênio 2015-2025, constante do anexo I desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal e do Plano Nacional de Educação – Lei Federal nº 13.005/14.

Art. 2º – O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com a participação da sociedade, por intermédio da Conferência Municipal e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Art. 3º - São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

 III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – melhoria da qualidade da educação;

 V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;



VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – valorização dos profissionais da educação;

 VIII – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

- Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta Lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.
- Art. 5º O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Anexo I desta Lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do Plano Municipal de Educação.
- Art. 6º O Poder Público Municipal empenhar-se-á na divulgação do presente Plano e de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.
- Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

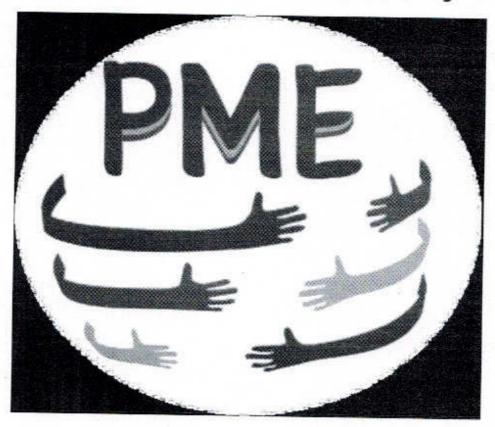
Nova Guarita – MT, 24 de junho de 2015.

Francisco Endler Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



"Se a educação sozinha não pode transformar a sociedade, tampouco sem ela a sociedade muda." (Paulo Freire). Estabelecendo METAS e ESTRATÉGIAS para a Educação local.

Plano Decenal de Educação

Nova Guarita - MT 2015 a 2015



Prefeitura Municipal de Nova Guarita-MT Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

SUMÁRIO

- 1. APRESENTAÇÃO
- 2. HISTÓRIA DE NOVA GUARITA-MT.
- 3. HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO DE NOVA GUARITA
- 4. LEVANTAMENTO DE DADOS DA EDUCAÇÃO DE NOVA GUARITA.
- 5. PERFIL DAS ESCOLAS ATUALMENTE
 - ✓ ESCOLA M. SANTA ISABEL
 - ✓ ESCOLA M. PLANALTO
 - ✓ ESCOLA M. DE ED.INF. "PEQUENO PRINCIPE"
 - ✓ ESCOLA E. 13 DE MAIO
 - ✓ ESCOLA FENIX (APAE)
- 6. O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO
- 7. EDUCAÇÃO INFANTIL
- 8. ENSINO FUNDAMENTAL
 - 9. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
 - 10.ENSINO MÉDIO
 - 11.ENSINO SUPERIOR
 - 12.FORMAÇÃO CONTINUADA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS.
 - 13.METAS E ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS
 - 14.AVALIAÇÃO
 - 15.AGRADECIMENTOS
 - 16.REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

20



1.0 APRESENTAÇÃO

É com grande alegria que a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as Escolas do Município de Nova Guarita - MT Santa Isabel, Planalto, Pequeno Príncipe, APAE e Escola Estadual 13 de maio, segmentos organizados, constituídos pela sociedade civil, associações, sindicato, poder executivo, poder legislativo entre outros, apresenta o Plano Municipal de Educação de Nova Guarita - MT, com vigência de 2015 a 2025.

Sua trajetória se iniciou em 2013, com encaminhamentos, planejamentos, estudos, organização e a elaboração do PME. Em 2014 e 2015, foram retomados os estudos para as últimas análises e fechamento final pela Comissão Municipal de Análise e Acompanhamento do mesmo.

O PME se constitui através do processo democrático e participativo com a finalidade de definir as metas e estratégias educacionais a serem executados no período de 10 (dez) anos.

São as crianças, os jovens, os adultos e os profissionais da Educação do Município os destinatários do esforço educacional proposto.

O Plano Municipal de Educação se constitui em um plano Municipal e não num plano de governo, por isso, deverá transcender, pelo menos, dois períodos governamentais. A sociedade interna e a herdeira de suas ações e suas metas, a proprietária de seus compromissos. A despeito das mudanças no governo e a alternância de partidos políticos no poder, o Plano continuará, até porque ele vem responder a um ditame superior, de caráter constitucional e legal, com prazo de dez anos de execução, o que implica em entender que os ajustes serão feitos ao longo do período, até mesmo para atender as formas distintas de ver o encaminhamento de certas questões pelos diferentes governos que assumirem o poder. A essência do Plano deverá sobrepor-se a estas alternâncias.

O Plano Municipal de Educação é um plano global, de toda a educação, não podendo caracterizar-se, portanto, como um plano da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Lazer, nem da rede de ensino municipal. Nessa perspectiva, é fundamental a articulação dos diversos setores da administração pública e da sociedade na sua discussão e elaboração, conduzindo a uma ação abrangente das diversas forças governamentais e sociais para alcançar o ideal proposto.

A sua aprovação por lei, como determina o artigo 214 da Constituição Federal, deve assegurar-lhe maior força e garantia de execução. De uma parte, porque o Poder Legislativo é uma instância do debate democrático da sociedade e das decisões votadas pelos representantes do povo; de outra parte, porque a lei obriga. Desse modo, os diferentes setores organizados da sociedade (Sindicato, Associações, ONGs, Movimentos Sociais etc.) ou as escolas podem usar esse argumento em defesa das e metas e estratégias do Plano contra eventuais opositores que pretendam dificultar a sua execução.

As estratégias e metas estipuladas no presente Plano Decenal de Educação abarcam as Etapas e Modalidades de Ensino, as formações inicial e continuada, o transporte escolar e a alimentação escolar e outros. Além de seguir as necessidades locais, sistematizadas a partir de todas as contribuições oriundas das escolas urbanas e do campo presentes no território municipal, o Plano Municipal de Educação está em consonância com o PNE – Plano Nacional de Educação e o PEE – Plano Estadual de Educação, ambos aprovados em 2014, formando uma grande rede em direção ao tão sonhado e debatido Sistema Articulado de Educação.

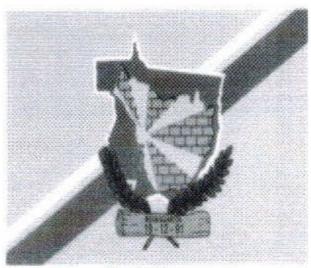


Cidade - Nova Guarita - MT













Brasão

HISTÓRIA DE NOVA GUARITA

2.0- LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1 Histórico

Nova Guarita surgiu com a vinda de famílias de agricultores Dio Rio Grande do Sul, arrendatários de ares indígenas, que foram expulsos no ano de 1978 das reservas Indígenas de Tenente Portela Miraguai, pelos O Município de Nova Guarita foi Distrito de Terra Nova do Norte, este foi Distrito de Colíder que pertenceu ao Município de Chapada dos Guimarães. A área do município, como do resto da grande parte dos Municípios limítrofes, pertenciam à União e fora escolhida principalmente por existir a BR 163 e MT – J1, que oferecia uma infraestrutura que facilitava o acesso, além, é claro da fertilidade do solo. A transferência dos agricultores do Sul foi feita pela Coopercana, que elaborava um projeto Emergencial com a construção de Agrovilas, com chácaras e casas, além de um lote rural com aproximadamente 200 hectares, sendo uma área de cinquenta por cento destinadas à agricultura e o restante a formação de uma reserva denominada de condomínio, cuja localização era descontinua às terras agricultáveis. As áreas remanescentes do projeto de Colonização, devolutas, porque pertencia a União, foram rapidamente ocupadas por posseiros que vieram de todas as partes do país. Foram divididas em pequenos lotes de vinte a quarenta hectares e hoje estão em fase de regularização fundiária pelo INCRA. Na década de 1980 surge na região e em nosso Município uma forte corrente migratória, consequência do garimpo de ouro. As áreas de ouro, rio e margens praticamente dizimados com prejuízo para o meio ambiente que até hoje trazem sequelas irreparáveis.

A fase do garimpo paralisou quase que por completo agricultura e desestruturou social e economicamente a maioria das famílias. Em contrapartida trouxe o desenvolvimento





econômico, fazendo surgir rapidamente o comercio destinado a atender a demanda que a produção de ouro exigia. Passada a década de enganosa euforia econômica, surgiu a indústria madeireira que absorveu parte da mão de obra ociosa que era ocupada pelo garimpo, começando novamente a agricultura e criação do gado de leite, cuja produção é absorvida pela Coopernova e laticínio de Colíder e o gado de corte vendido aos frigoríficos da região. Atualmente a indústria madeireira, por falta de matéria prima, encontra-se em franco declínio e a tendência é a consolidação da pecuária e da agricultura na, que no futuro serão as grandes balizadoras da economia do Município.

2.2 ASPECTOS FÍSICOS

Localização: o Município de Nova Guarita está localizado entre os paralelos de 16'00' s, entre os meridianos definidos pelas longitudes de 5500,s e W GRW e 550 30' W GRW, limita-se a: Noroeste e Sul Rio Braço Dois (afluentes do Rio Peixoto de Azevedo). Oeste: Rio Teles Pires e Nordeste com o Rio Peixoto de Azevedo.

Área do Município é de 1.164 km2.

Vias de Acesso: se dão através das: MT - 208 e MT 410.

Limites:

Norte - Carlinda e Novo Mundo;

Sul - Terra Nova do Norte;

Leste - Peixoto de Azevedo

Oeste - Colíder.

2.3 VEGETAÇÃO

Localizada em área de Floresta Amazônica, pode ocorrer os tipos de vegetação de acordo com o regime hídrico e fertilidade (bastante variada nesta região), floresta Perenifólia, subperenifólia. Cerca de oitenta por cento do município foi desmatado em função do comercio de madeira e plantação de pastos.

2.4 HIDROGRAFIA

Os principais rios que formam a bacia hidrográfica são: Rio Braço Dois, que é afluente do Rio Peixoto que é afluente do Rio Tele Pires, Córrego Batistão e Córrego do Pão que são afluentes do Rio Peixoto de Azevedo e Córrego do paradinho que é afluente do Rio Braço Dois.

2.5 DISCRIMINAÇÃO DE DADOS

Extensão Área Rural Km²: 1.109,126 Extensão Área Urbana Km²: 5,00 Extensão Km Colíder: 80 km População último Senso: 4.877 População Eleitoral: 3.343

População "estimada": 5.631



Referente à infraestrutura do Municipio:

Temos asfalto nas Avenidas principais, travessas e na MT 208..

Sobre o Saneamento Básico, Nova Guarita terá Sistema de Esgotamento Sanitário sendo que as Obras já iniciaram no ano de 2011 com término previsto para 2015.



3. Capítulo I

3.1-HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO DE NOVA GUARITA

A educação de NG teve início em 1978, com a chegada dos primeiros colonos provindos do Rio Grande do Sul. Nos primeiros anos de colonização as escolas eram de madeira, nas proximidades das agrovilas, funcionando com sala multi-seriadas, tendo sua maioria de professores sem magistério. Assim que foi crescendo vieram famílias de outras regiões: Paraná, São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e outros em busca de terras produtivas. Com o fracasso da agricultura e o ouro descoberto, muitos partem para o garimpo. A exploração aurifera deixou sequelas no processo educacional, separou pais de suas famílias, em busca do tão cobiçado ouro, deixando mães juntamente com seus filhos trabalhando no campo para sobreviverem, nota-se muita rebeldia nas crianças, resultando em repetência e evasão escolar, pois os adolescentes seguiam os exemplos dos adultos e iam para o garimpo, o qual trouxe doenças, violência, vícios, acidentes e homicídios, causa principal do analfabetismo.

Com o passar do tempo a escassez do ouro faz muito jovens e famílias se mudarem para regiões madeireiras ou novas vilas auríferas da região.

A população que ficou em Nova Guarita buscou alternativas de vida com o resto de madeira, que ainda tinha para ser explorada, a pecuária de corte e leiteira. Ocorrendo um pequeno ciclo



temporário de valorização do estudo, mas com as exigências da LDB nosso município buscou melhorar a qualidade de ensino centralizando as escolas em Polos Seriados.

Nesse processo de conscientização e com o transporte escolar público, deu-se início ao ciclo escolar onde praticamente todas as crianças estavam na escola. Os jovens e adultos, em horário notumo, deram continuidade aos seus estudos, tanto no Ensino Fundamental quanto no Médio. Neste momento uma boa parte dos professores formados e outros cursando ou concluindo seus estudos superiores, surgindo assim, o 2º grau noturno trazendo uma esperança a mais para os jovens e adultos. Nos anos atuais a educação de Nova Guarita-MT desenvolve o ensino de acordo com as Leis propostas pelo Estado e Governo Federal. Atualmente todos os professores possuem formação superior sendo que a maior parte com pós-graduação. As escolas estão todas ampliadas de acordo com a necessidade da região, possuindo ar condicionado em todas as salas, equipamentos tecnológicos, laboratórios de informática, sala de leitura, cozinha equipadas, etc. A alimentação escolar é de boa qualidade, possuindo um complemento da agricultura familiar(CONAB e do PNAE) havendo o acompanhamento de uma nutricionista na elaboração dos cardápios das escolas. O transporte escolar é de boa qualidade tendo em sua frota 11(onze) ônibus que transporta os alunos a partir de quatro anos de idade.

4. Capítulo II

4.1 LEVANTAMENTO DE DADOS DA EDUCAÇÃO DE NOVA GUARITA

O Município de Nova Guarita-MT está dentro das metas do IDEB, o índice de desenvolvimento da educação básica no Brasil, que mede o fluxo (aprovação) dos alunos.

A rede municipal no ano de 2015 atende 740 alunos matriculados, além dos alunos da escola estadual que hoje atende 581 alunos, estamos avançando e atingindo a média acima da meta estabelecida pelo governo federal nas escolas.

As turmas da rede municipal avaliadas em 2014:

Escola Municipal Santa Isabel do 5º ano subiu de 4.8 para 6.0

Escola Municipal Planalto manteve entre 5º ao 9º ano 4.5

Por isso a Secretaria Municipal de educação investe em Formação do Professor com cursos durante o andamento do ano letivo, em que a qual tem parceria com Cefapro de matupá que oferta a maioria das formações, além do MEC, Seduc e Secretaria Municipal de Educação.

Diante de diagnósticos realizados nas escolas, as mesmas têm melhorado no espaço físico com ampliações, reformas e construção de novas salas de aula, salas de leitura, laboratório, refeitórios e nos materiais necessários aos alunos e professores para as aulas. Com a construção da Creche Municipal, o município tem capacidade para atender até 250 crianças na educação infantil em período matutino e vespertino.

Já temos nas escolas computadores disponíveis aos alunos com internet e na biblioteca pública municipal aos alunos e toda a comunidade.

O principal recurso recebido pela SMEC (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte) é o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – que



é captado no próprio Estado, com contribuições dos municípios e do Estado de Mato Grosso. Todas as contribuições são depositadas no Fundo e em seguida são distribuídas, tendo por base o número de alunos do censo escolar do ano anterior. Deste recurso, o Município é obrigado a reservar, no mínimo, 60% para pagamento de professores, sendo os 40% restantes para pagamento do corpo administrativo (vigias, merendeiras, auxiliares de serviços gerais, motoristas) e para a manutenção da rede física e compra de materiais de limpeza e pedagógicos, além da manutenção do transporte escolar.

Através do Plano de ações articuladas (PAR) assinado pelo prefeito municipal e Secretaria municipal de Educação conseguiu para 2013: 03 projetores multimídia, a climatização para 13 salas de aula, carteiras e mesas novas para professores e alunos, 03 ônibus escolares . A merenda escolar, que é a refeição oferecida aos alunos é de ótima qualidade em todas as escolas. A secretaria de educação dá sustenção aos projetos da CONAB e os 30%(trinta) do repasse do Programa Nacional da merenda escolar (PNAE,) é destinado para a compra dos produtos da agricultura familiar para complementar a merenda.

A frota de ônibus deste município atualmente é de 11 ônibus escolares. Sendo que em 2013 até o mês de setembro o município foi contemplado pelo PAR(Plano de Ações Articuladas) com mais 03(três) ônibus novos, atingindo assim 100% da frota renovada para o transporte escolar.

Quanto ao salário dos professores da rede municipal, o município paga atualmente o valor do Piso nacional proporcional a 30(trinta) horas para profissionais graduado, sendo que ficou acordado com a Comissão do Plano Municipal de Educação e os jurídicos que colaborarão com a elaboração deste PME a revisão do PCCS (Plano de Cargos e Carreiras) logo após a aprovação deste Plano.

4.2 A ESCOLA PÚBLICA COMO DIREITO UNIVERSAL

Tanto quanto um direito, a educação é definida, em nosso ordenamento jurídico, como dever: direito do cidadão – dever do Estado. Do direito nascem prerrogativas próprias das pessoas em virtude das quais elas passam a gozar de algo que lhes pertence como tal. Do dever nascem obrigações que devem ser respeitadas tanto da parte de quem tem a responsabilidade de efetivar o direito como o Estado e seus representantes, quanto da parte de outros sujeitos implicados nessas obrigações. Se a vida em sociedade se torna impossível sem o direito, se o direito implica em um titular do mesmo, há, ao mesmo tempo, um objeto do direito que deve ser protegido inclusive por meio da lei. Hoje, praticamente, não há país no mundo que não garanta, em seus textos legais, o direito de acesso, permanência e sucesso de seus cidadãos à educação escolar básica. Afinal, a educação escolar é uma dimensão fundante da cidadania e tal princípio é indispensável para a participação de todos nos espaços sociais e políticos e para (re)inserção qualificada no mundo profissional do trabalho.

A educação pública é um direito de todos e dever do Estado, Município, e da família, é promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Falar de Educação é falar de direitos humanos porque aquela permite, a par da transmissão do conhecimento e saberes, de hábitos e comportamentos de vida, de padrões culturais, a modelação de atitudes, face ao mundo, as quais são potenciadoras de gerar uma consciência

cívica e humanista que se constitui como condição de preservação da cidadania e da identidade cultural de um povo.

A formulação de uma política educacional a ser expressa neste plano de educação para a próxima década exige que as conquistas históricas, transformadas em objetivos proclamados na Constituição Federal de 1988, na Constituição Estadual de 1989 e na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (Lei nº 9394/96, sejam efetivas em objetivos reais da administração pública federal, estadual e municipal. Para tanto entende-se que as metas estabelecidas pelo plano Estadual e Nacional em relação ás metas de atendimento escolar expressam referências mínimas a partir da situação concreta atual. A mesma interpretação deve ser dada em relação aos constitucionais, em termos de financiamento e desenvolvimento do ensino.

"Os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede

regular de ensino" (Estatuto da Criança e Adolescente/1990).

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

O município de Nova Guarita tem que ter metas e estratégias na educação para assegurar aos educando, a educação básica gratuita, compreendendo em educação infantil que será oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade. Educação básica a qual é obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) Pré-escola;
- b) Ensino fundamental;
- c) Ensino médio;

5. Capítulo III

5.1-PERFIL DAS ESCOLAS ATUALMENTE

"Precisamos contribuir para criar a escola que é aventura, que marcha que não tem medo do risco, por isso, que recusa o imobilismo. A escola em que se pensa em que se atua em que se cria em que se fala, em que se ama, em que se adivinha, enfim, a escola que apaixonadamente diz sim à vida". Paulo Freire, 1995.

"A escola é um espaço social privilegiado onde se definem a ação institucional pedagógica e a prática e vivência dos direitos humanos. Nas sociedades contemporâneas, a escola é local de estruturação de concepções de mundo e de consciência social, de circulação e de consolidação de valores, de promoção da diversidade cultural, da formação para a cidadania, de constituição de sujeitos sociais e de desenvolvimento de praticas pedagógicas".(PNEDH)



5.2-ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE N OVA GUARITA - MT

Escola Municipal Santa Isabel Escola Municipal Planalto Escola M. de Educação Infantil Pequeno Príncipe Escola Estadual 13 de Maio Escola Fênix (APAE)

5.3-ESCOLA MUNICIPAL SANTA ISABEL

A Escola M. Santa Isabel fica localizada no Bairro Progresso Comunidade Santa Isabel Nova Guarita-MT. A mesma oferece somente instalações térreas, onde atende no período matutino e vespertino 426 alunos. Atendendo alunos da Educação Infantil, I ciclo, II ciclo e EJA 1º e 2º Segmento.

A escola oferece uma infraestrutura que conta com 10(dez) salas de aula, 01(uma) sala para professores, 01(uma) sala de direção e coordenação, 01(um) laboratório, 01(uma) sala de leitura, 01(uma)sala de articulação e/ ou reforço, seis sanitários, cozinha, refeitório, 02(dois) bebedouros e 01(um)depósito. Na metade do ano de 2013 foi construído um grande muro em torno da escola. Todas as instalações estão bem conservadas no que diz respeito á limpeza e higiene. A escola no requisito a alimentação escolar possui o acompanhamento de uma nutricionista. Sendo que a alimentação dos alunos tem um complemento da CONAB e PNAE onde são distribuídos produtos originários da agricultura familiar da região.

- ✓ O corpo docente do Estabelecimento é constituído de professores devidamente qualificados de acordo com as normas legais.
- √ O regime de trabalho dos professores efetivos e contratados nesta unidade escolar é de 30 (trinta) horas semanais, sendo que os efetivos tem o direito a 20(vinte) horas aulas excedentes após a atribuição dos mesmo, para aqueles que se interessarem.
- √ Fica assegurado a todos os professores efetivos o correspondente a 10 horas (dez horas) de sua jornada semanal para a hora atividade relacionada ao processo didático pedagógico.
- ✓ Apoio administrativo educacional possui carga horária semanal de 40(quarenta) horas semanais 8 (oito) diária. Havendo a necessidade o profissional fará 06(seis) horas corridas, totalizando 30(trinta)horas semanais.



Foto: Escola Municipal Santa Isabel-2015



5.4-ESCOLA MUNICIPAL PLANALTO

A escola M. Planalto está situada á Comunidade Planalto, localizada no Município de Nova Guarita-MT. A mesma é considerada Escola do Campo, atendendo nos períodos vespertino com 119 alunos no ano de 2015. A escola oferece somente instalações térreas, possuindo uma infraestrutura com 1(uma) quadra poliesportiva, 10(dez) salas de aula, 1(uma)sala para professores, 1(uma) sala de direção e coordenação, 6(seis)sanitários, 1(uma)cozinha, 1(uma)refeitório, 1(uma) sala de leitura, 1(um)depósito, 1(um)laboratório com 7(sete) computadores novos, 1(um)bebedouro. No espaço da escola M. Planalto atende 03(três) turmas anexas da Escola Estadual 13 de Maio com turmas de 2º grau.

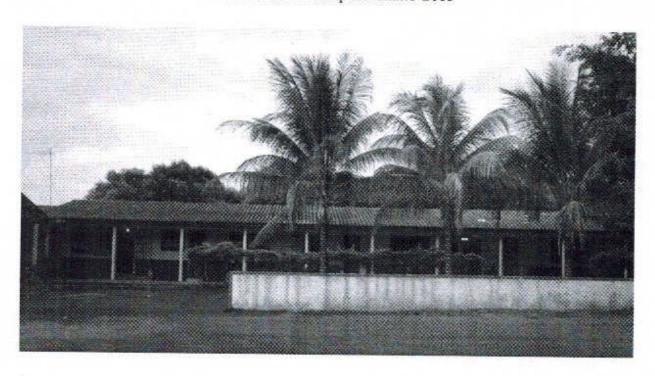
Na metade do ano de 2013 foi construído um novo depósito e uma sala de leitura com livros novos para os alunos. Todas as instalações estão bem conservadas no que diz respeito á limpeza e higiene. A escola no requisito a alimentação escolar possui o acompanhamento de uma nutricionista. Sendo que a alimentação dos alunos tem um complemento da CONAB e PNAE onde são distribuídos produtos originários da agricultura familiar da região.

B



- ✓ O corpo docente do Estabelecimento é constituído de professores devidamente qualificados de acordo com as normas legais.
- ✓ O regime de trabalho dos professores efetivos e contratados nesta unidade escolar é de 30 (trinta) horas semanais, sendo que os efetivos tem o direito a 20(vinte) horas aulas excedentes após a atribuição dos mesmo, para aqueles que se interessarem.
- √ Fica assegurado a todos os professores efetivos o correspondente a 10 horas (dez horas) de sua jornada semanal para a hora atividade relacionada ao processo didático pedagógico.
- ✓ Apoio administrativo educacional possui carga horária semanal de 40(quarenta) horas semanais 8 (oito) diária. Havendo a necessidade o profissional fará 06(seis) horas corridas, totalizando 30(trinta)horas semanais.

Foto: Escola Municipal Planalto-2015



5.5-ESCOLA M. DE ED.INF. "PEQUENO PRINCIPE"

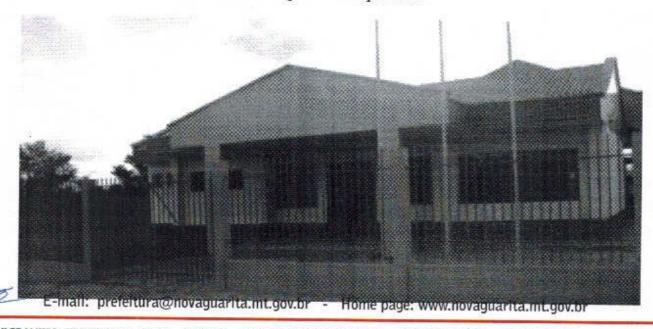
Nos últimos 8(oito) anos e no ano de 2015 a Escola M. de ED. INF Pequeno Príncipe se encontra distribuída da seguinte forma: A Rede Municipal de Educação infantil de Nova Guarita foi implantada no ano de 1996 a pedido da comunidade visando o direito a educação



de seus filhos. Em 20 de novembro de 2013, foi entregue e inaugurada as novas instalações do Centro Municipal de Educação Infantil, onde possui uma infraestrutura padronizada que atenderá as demandas do município e dará todas as condições que professores e alunos precisão. No ano de 2015 está atendendo cerca de 196 alunos distribuído em creche e pré. Atualmente a creche atende crianças de 09 meses á 03 anos matutino e vespertino e pré I e pré II onde atende nos períodos matutino e vespertino crianças de 04 a 05 anos. O espaço abriga 08 (oito) salas de aula atendendo crianças de creche a pré II, 01(uma) sala de professores, 02(duas) salas direção e coordenação, 01(um) almoxarifado 01(uma) sala de computação, 01(uma) sala brinquedo Teka, uma cozinha, banheiros, uma grande área de lazer e parquinho. A escola no requisito a alimentação escolar possui o acompanhamento de uma nutricionista, sendo que a alimentação dos alunos tem um complemento da CONAB E PNAE onde são distribuídos produtos originários da agricultura familiar da região.

- ✓ O corpo docente do Estabelecimento é constituído de professores devidamente qualificados de acordo com as normas legais.
- ✓ O regime de trabalho dos professores efetivos e contratados nesta unidade escolar é de 30 (trinta) horas semanais, sendo que os efetivos tem o direito a 20(vinte) horas aulas excedentes após a atribuição dos mesmo, para aqueles que se interessarem.
- √ Fica assegurado a todos os professores efetivos o correspondente a 10 horas (dez horas) de sua jornada semanal para a hora atividade relacionada ao processo didático pedagógico.
- ✓ Apoio administrativo educacional possui carga horária semanal de 40(quarenta) horas semanais 8 (oito) diária. Havendo a necessidade o profissional fará 06(seis) horas corridas, totalizando 30(trinta)horas semanais.

Prédio da Escola Pequeno Principe-2015.





5.6-ESCOLA ESTADUAL. 13 DE MAIO

A Escola Estadual "13 de Maio" situada na Av. dos Migrantes, Travessa 13 de Maio nº 1224, no município de Nova Guarita, estado de Mato Grosso foi fundada em 1978, período em que se deu a colonização desta região. A princípio pertencia ao Município de Colíder e mais tarde para Terra Nova do Norte. No ano de 1987 a Escola passou a ser Estadual levando o nome de "13 de Maio". O corpo docente em sua maioria não tinha formação, a clientela sempre crescendo e inclusive, passando por vários ciclos econômicos.

Hoje todos os professores possuem nível superior, os funcionários de apoio e técnicos têm formação de nível médio e ou cursando nível superior.

A Escola Estadual 13 de Maio encontra-se ao norte do Estado de Mato Grosso, território portal da Amazônia, pertencendo a Grande Bacia do Amazonas. A região tem como principal fonte econômica a pecuária de corte e leite. Vivencia hoje um momento de intenso debate ambiental e de sustentabilidade, reflexo da política nacional e global para a preservação ambiental e de sustentabilidade. A clientela de alunos é formada por filhos de agricultores e de trabalhadores da zona urbana formando assim um contraste social distinto.

A Escola 13 de Maio vem desenvolvendo projetos que visam à formação humana de forma emancipatória para sanar as dificuldades de ensino e aprendizagem e tentar envolver a família na escola. Dentre estes podemos destacar o Projeto Sustentabilidade onde os professores desenvolvem vários subprojetos envolvendo essa temática, Projeto Colaborando e Aprendendo (Amigos da Escola), promovendo também concursos e promoções como Semana Literária, Gincana Estudantil, Garota e Garoto Estudantil, Mostra de conhecimento, Concurso de Pintura, Passeio Ciclístico, Simulados, Olimpíada de Matemática, Passeata no Dia do Meio Ambiente, Festa Junina, Formação Continuada, Olimpíada Brasileira de Astronomia entre outros.

Entre as dificuldades de ensino e aprendizagem necessitamos ainda envolver mais a família na escola, planejar coletivamente e oferecer subsídios aos professores para aprimorar a sua prática pedagógica.

Neste ano de 2015 a escola conta com um total de 581. Possuindo doze salas de aulas distribuídas em dois pisos, sendo seis salas no piso superior e seis salas no piso inferior, com sala de vídeo, sala de recursos, biblioteca, laboratório de informática, sala de professores, sala de direção, secretaria, refeitório, cozinha, quadra de esportes, piscina e rádio educomunicação.

O quadro de professores é constituído de 28 profissionais com nível superior e especialização, diretora e dois coordenadores pedagógicos, funcionários de apoio e técnico administrativo somam 22 profissionais, perfazendo um total de 50 profissionais da Educação na Escola Estadual 13 de Maio.



Escola Estadual 13 de Maio-2015.



5.7-ESCOLA ESPECIAL "FENIX" APAE DE NOVA GUARITA

A APAE de Nova Guarita – MT caracteriza-se pelo atendimento especializado de pessoas deficientes intelectuais, físicos, visuais, múltiplos, condutas típicas e transtorno global do desenvolvimento com atendimento matutino e vespertino. Considerando o numero de crianças e adolescentes com necessidades especiais no município, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, entidade legalmente criada, teve a iniciativa de criar a Escola Especial no dia 14/03/1998, e publicada no Diário Oficial do Estado pela LEI 098/99 instituída neste ato a criação da **Escola Especial Fênix** que deu inicio às atividades no dia 18/08/2003 em instalações próprias, localizada na Avenida dos Migrantes, s/n, Centro, Nova Guarita.

As razões que levam o grupo da APAE tomar a iniciativa de procurar recursos didáticos pedagógicos, para este atendimento específico, tendo como objetivo em dar a oportunidade de convívios diferentes e sistematizar os atendimentos nas áreas técnicas para uma clientela que não encontrava espaço na rede de ensino regular para atender a demanda com atividades voltadas às deficiências físicas, mentais ou déficit cognitivo, que pudesse atender a todos em atraso, quanto a idade cronológica, com atraso cognitivo e buscar a sua integração na vida em sociedade. Condições adequadas na orientação à familia para os alunos que não revelam capacidade de inserção no trabalho competitivo.

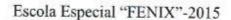


Em função da clientela atendida dentro dos objetivos propostos aos educandos de necessidades especiais que caracterizam o atendimento especializado nos princípios pedagógicos que garantem a educação infantil. A escola tem início de ingresso por Matrícula, a partir da fazes de Estimulação Precoce, Pré-Escola, Escolaridade, Educação de Jovens e Adultos- EJA e Ensino Profissionalizante, de acordo com o diagnóstico e orientação com médicos, técnicos e recursos educativos em função de anormalidades ou deficiências temporárias ou permanentes em membros, órgãos ou outra estrutura do corpo e principalmente os mentais e intelectuais.

Entendemos que a educação é um direito fundamental de todos, que se faz necessário torná-la mais adequada e flexível a aprendizagem recomendada por suas características diferentes, assegurando acesso igualitário aos benefícios dos programas pedagógicos desenvolvidos pela unidade escolar.

A escola Especial Fênix tem sede própria, toda em alvenaria, estrutura ampla e arejada, atualmente atende 36 alunos de 06 a 65 anos, DM, SD, DMU, DF providos da zona urbana e de algumas comunidades rurais em períodos matutino e vespertino.

A Escola Especial "Fênix" mantida pela APAE de Nova Guarita/ MT, Funcionam 02 salas de aula, 01 sala de Educação Física TV, Vídeo e oficina pedagógica, 01 sala de direção, 01 cozinha e refeitório, 01 banheiros masculino, 02 feminino e 01 banheiro para funcionários, O atendimento se desenvolve nas áreas de prevenção, serviço Social, Fisioterapia, Psicologia, Fonoaudióloga, Odontologia, Ensino Fundamental, Escolarização, Formação Profissional e desenvolvimento de programas pedagógicos específicos. Para atender esta clientela a Escola conta com 03 professores, 01 diretor pedagógico, 01 merendeira, motorista e fisioterapeuta.







6. Capítulo IV

6.1 PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO

O processo de elaboração coletiva do Plano Municipal de Educação de Nova Guarita tem como pressuposto a concepção de que não se muda o quadro educacional de uma cidade apenas com leis e decretos, já que a luta em defesa de uma educação pública, laica, gratuita, democrática e de qualidade, deve se dar com a participação efetiva da maioria dos segmentos que concebem a educação como um campo estratégico de desenvolvimento humano e social. Foram dados então os primeiros passos para fundamentar o processo de tomada de decisões: diagnóstico da realidade, estabelecimento de diretrizes, prioridades, objetivos e metas e estratégias que assegurem à população da Cidade de Nova Guarita uma educação de qualidade.

Este plano deve pautar-se no princípio constitucional de gestão democrática do ensino público, estabelecido no artigo 203, inciso VI da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, garantindo, com isso, o processo democrático de participação de todos os setores que, de uma forma ou de outra, estão envolvidos, o Poder Executivo, o Poder Legislativo e a Sociedade Civil Organizada.

PODER EXECUTIVO	Prefeitura Municipal-Gabinete do Prefeito Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças Conselho Municipal de Acomp. e Controle do FUNDEB Conselho Municipal de Alimentação Escolar Conselho Tutelar Conselhos com Representação Comunitária
PODER LEGISLATIVO	Câmara de Vereadores
SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	Entidades ligadas à educação (estaduais, municipais ou representações locais de entidades nacionais) União Nacional dos Dirigentes M. de Educação (UNDIME) Associação ou Sindicato que agrega os profissionais da educação Associação dos alunos



Associação de Pais e Professores Fórum de Educação Infantil
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais(APAE)
Igreja
Pastoral da Criança
Pastoral do Menor
Clube de serviços (LIONS, ROTARY, MAÇONARIA)
Associações Empresariais
Órgãos dos Meios de Comunicação (rádio, TV, jornais)
Associações de bairros
Outros...

O processo democrático de elaboração do plano tem dois componentes essenciais: Um político e outro técnico. O componente político se refere á participação da sociedade na apresentação de propostas, na expressão dos desejos, no debate e na aprovação do conteúdo do plano. No fundo, os planos Nacionais, Estaduais e Municipais representam o país que queremos. O segundo componente diz respeito aos elementos técnicos, como dados estatísticos, demográficos e educacionais da rede municipal e privada, avaliações, experiências de qualidade, dados qualitativos sobre o ensino, a infraestrutura, os serviços sobre planos anteriores.

Objetividade e habilidade política são requisitos fundamentais para fazer da participação um instrumento enriquecedor e legitimador do processo e do produto. Nesse sentido, sugere-se a criação do fórum ou comissão ou outro colegiado para planejar o processo, coordenar as reuniões e debates, reunir sugestões e redigir textos a ser submetido ás diversas plenárias. As deliberações devem ser tiradas por consenso ou, pelo menos, por maioria. E, finalmente, elaborar o texto final a ser entregue ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, para posterior envio ao Poder Legislativo pelo Chefe do Poder Executivo.

O plano deve ser batizado por dois princípios constitucionais: a autonomia e o regime de colaboração. Quanto mais se aplica a autonomia, mais se requer a colaboração, em vista da realização dos propósitos educacionais, que são de todos e em cujo conjunto cada um tem um espaço próprio. Mas, como existem responsabilidades comuns e outras de realização prioritárias que dependem de ações de outros, é fundamental que todos colaborem.

Assim, o município também depende das iniciativas da União e do Estado na formação para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental oferecidos em sua rede municipal.

Algumas ações são realizadas prioritariamente pelo município, mas atendem também as áreas de atuação do Estado, como a Educação Infantil e o Transporte Escolar.

O Plano Municipal de Educação terá abrangência de todas as áreas que competem ao Município.

A universalização da educação básica só será alcançada se a desarticulação histórica dos papeis das esferas Municipais, Estadual e Federal for superada.

A estrutura temática do Plano Municipal de Educação seguirá no que lhe couber, a estrutura temática do Plano Estadual e Nacional de Educação.

AB_



- ✓ Educação Infantil
- ✓ Ensino Fundamental
- ✓ Educação de Jovens e adultos
- ✓ Educação Especial
- ✓ Ensino Médio
- ✓ Ensino Superior
- ✓ Formação dos profissionais e Valorização do Magistério
- ✓ Financiamento e Gestão

O Município oferece à educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental permitido a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência.

É importante enfatizar que o Plano Municipal de Educação, por estar em consonância com os Planos Estadual e Nacional de Educação, conterá novidades em relação ao modo de planejar a educação brasileira, tais como:

- A visão e o compromisso de longo prazo;
- A participação democrática na sua elaboração, na execução, no acompanhamento e no controle de sua execução;
- O envolvimento do Poder Legislativo;
- A garantia da educação gratuita com o foco no combate a pobreza;

Além dessas novidades de processo e forma, o desafio dos novos planos é ser instrumento político e técnico que garanta ir mais a frente a um ritmo mais rápido, corrigindo as desigualdades no acesso á qualidade da educação oferecida internamente em cada ente federado e entre as regiões brasileiras.

6.2-OBJETIVOS E PRIORIDADES

O Plano tem como objetivos:

- A elevação global do nível de escolaridade da população;
- A melhoria da qualidade de ensino;
- ➤ A redução das desigualdades sociais no tocante ao acesso e á permanência, com sucesso, na educação pública;
- Democratização da gestão do ensino público nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola estruturando o currículo do sistema municipal de ensino;
- > Desenvolver uma pedagogia participativa que inclua conhecimentos, análises criticas e habilidades para promover os direitos humanos;
- ➤ Incentivar a elaboração de programas e projetos pedagógicos, em articulações com a rede de assistência e proteção social, tendo em vista prevenir e enfrentar as diversas formas de violência;
- Estimular o fortalecimento dos Conselhos Escolares como potenciais agentes promotores da educação;



- ➤ Democratizar as condições de acesso, permanência e inclusão de todos(as) na educação infantil, ensino fundamental e médio, e fomentar a consciência social critica é princípios norteadores da Educação Básica do Município;
- A rede municipal se responsabilizará com demandas e recursos para sua rede de atuação que é a educação infantil e fundamental, com ações a curto, médio e longo prazo;
- > A rede municipal continuará mantendo suas parcerias com o Estado, Órgãos e Entidades;
- Logo após a aprovação do Plano Municipal, rever o Plano de Cargo Carreira(PCCS);
- Permanência da Educação Infantil: Atendendo às determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional(Lei 9.394/96) que estabelece, pela primeira vez na história de nosso país, que a educação infantil é a primeira etapa da educação básica; Onde é oferecido; Creche-Berçário (09 meses á 1 ano), Maternal II(02 a 03 anos), Pré I (4 anos) e Pré II (05 anos)
- ➤ Garantia do Ensino Fundamental: Será organizada por Ciclo de Formação Humana é a Política Educacional para o Ensino Fundamental da Secretaria Estadual e Municipal para atender os alunos das escolas: Municipais Planalto e Santa Isabel e Pequeno Príncipe. Esta forma de organização do Ensino Fundamental, com nove anos de duração, organizado em três ciclos, está regulamentada pela Lei nº 9394/96- LDB, na Resolução 07/2010 CEB/CNE, com adequações para o Estado de Mato Grosso pela Resolução 262/002/CEE/MT. As unidades escolares se organizam por Ciclos de Formação considerando as diferentes etapas de desenvolvimento do ser humano. Desse modo, a enturmação dos alunos deve obedecer aos seguintes parâmetros:

I Ciclo (Infância)

1º Fase: 6 anos 2º Fase: 7 anos 3º Fase: 8 anos

II Ciclo (Pré-Adolescência)

1º Fase: 9 anos 2º Fase: 10 anos 3º Fase: 11 anos

III Ciclo (Adolescência)

1º Fase: 12 anos 2º Fase: 13 anos 3º Fase: 14 anos

Formação continuada e Valorização dos profissionais: Particular atenção será dada a formação continuada dos profissionais que traz em si imensas positividades de significação do trabalho docente e técnico e de novas formas para o trabalho, ficou reduzida a programas, cursos e oficinas de treinamento voltados principalmente para os aspectos técnicos e pedagógicos do trabalho dos mesmos, um prático e possível solucionador de problemas. Faz



parte dessa valorização a garantia das condições adequadas de trabalho, entre elas o tempo para estudo e preparação das aulas e salário digno.

7. Capítulo V

7.1-EDUCAÇÃO INFANTIL

DIAGNÓSTICO

A expansão da educação infantil no Brasil e no mundo tem ocorrido de forma crescente nas últimas décadas, acompanhando a intensificação da urbanização, a participação da mulher no mercado de trabalho e as mudanças na organização e estrutura das famílias. Por outro lado, a sociedade está mais consciente da importância das experiências na primeira infância, o que motiva demandas por uma educação institucional para crianças de zero a cinco anos.

Em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases Nacional (Lei nº. 9394/96) foi promulgada, contribuindo dessa forma para a instalação de uma educação vinculada e articulada ao sistema Educacional como um todo. Na condição primeira etapa da Educação Básica; imprime-se outra dimensão a Educação Infantil, na medida em que passa a ter uma função especifica no sistema educacional: O de iniciar a formação necessária a todas as pessoas para que possam exercer sua cidadania. Por sua vez a finalidade da Educação Infantil como sendo o desenvolvimento integral da criança de 0 mês a 05 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da "família e da comunidade". Evidencia a necessidade a de tomar a criança como um todo para promover seu desenvolvimento e implica o compartilhamento da ação familiar, comunitária e do poder público. A Avaliação na Educação Infantil é definida a partir dessa concepção de desenvolvimento integrado, e assim deve ser processual acontecendo de forma sistemática e continua. Seu acompanhamento e registro têm objetivos de diagnostico e não de promoção ou retenção, exigindo a redefinição das estratégias metodológicas utilizadas com as crianças de 0 a 05 ano de idade. De acordo com os dispositivos constitucionais e com a LDB, cabe aos Municípios a responsabilidade pela Educação Infantil, mas, para o reconhecimento do dever legal e do direito da criança a ser atendida em creches e pré-escolas. Possa ser efetivado e para que esse atendimento se vincule efetivamente a área educacional, é necessária uma ação conjunta dos governos, nas instâncias federal, estadual e municipal, e a parceria com a sociedade.

Ainda no final da década de 1990, o MEC, elaborou e distribuiu ás escolas de todo país o Documento Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil. Em seguida, desenvolveu um programa de formação continuada nos sistemas de ensino que tinha como objetivo principal divulgar e discutir o documento. O referencial visa auxiliar o professor na realização do seu trabalho educativo diário com as crianças de 6 meses a 05 anos. Aponta metas de qualidade para garantir o desenvolvimento integral das crianças, reconhecendo o direto á infância como parte dos seus direitos de cidadania. (Parâmetros Ed. Inf. P. 5 vol. I).

Art. 31 A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras:

I- Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças,



- II carga horária mínima anual de 800(oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200(duzentos) dias de trabalho educacional;
- III Atendimento a criança de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias, com exceção os alunos integrais que terão acesso a escola 08(oito) horas diárias.
- IV- Controle de frequência pela instituição de educação pré- escolar, exigida a frequência mínima de 60%(sessenta por cento) do total de horas;
- V- expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

DIRETRIZES

Artigo I: A educação abrange aos processos formativos que desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, nas instituições de ensino e pesquisa nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais,

Art. 29 A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem com finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

As Diretrizes gerais do MEC para educação Infantil estão centradas nos seguintes grande eixos:

A educação infantil básica destina-se a criança de 0 a 5 anos de idade, mas um direito ao que o estado tem obrigação de atender.

Diretriz atualizada pela Lei 12.796, 4/4/2013:

- I A creche, ou entidade equivalente, para criança de 0 a 3 anos de idade deve ser garantida pelo poder publico Municipal, ficando a critério dos pais a matricula das crianças.
- II A Pré escola, para crianças de 4 a 5 anos é obrigatório a inserção da matricula na educação básica.
- As instituições que oferecem educação infantil, integrantes do sistema de ensino, são as creches e pré - escolas, dividindo-se a clientela entre elas pelo critério exclusivo da faixa etária de zero a três anos na creche e quatro a cinco anos na pré escola.
- A necessidade de que a educação infantil promova o desenvolvimento do indivíduo em todos os seus aspectos, de forma integral e integrada, constituindo se no alicerce para o pleno desenvolvimento do educando. O desenvolvimento integral da criança na faixa etária de 0 a5 anos torna se imprescindível a indissociabilidade das funções de educar e cuidar.
- As ações de educação na creche e na pré escola deve ser complementada pelas de saúde, assistência, realizadas de forma articuladas com os setores competentes;



- O currículo da educação infantil deve levar em conta na sua concepção e administração o
 grau de desenvolvimento da criança a diversidade cultural e social das populações infantil e
 os conhecimentos que se pretendam universalizar.
- Art. 62 que a "formação de docentes para atuar na educação básica faz se á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admita para formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal".
- Deve se ainda destacar nas Disposições Transitórias, a instituição da Década da Educação, a <u>iniciar –se</u> um ano após a publicação da Lei, e que até o fim da mesma "somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço" (Art. 87§4°).
- As crianças com necessidade especiais devem ser atendidas na rede regular da Creche e Pré escolas, respeitando ECA 8069/90 Constituição Federal de 1988.
- A formação e valorização dos profissionais dessa etapa de educação requerem uma atenção especial, dada a relevância de sua atuação como mediadores no processo de desenvolvimento e aprendizagem. A formação deverá contemplar a elaboração de uma proposta pedagógica que leva em consideração as duas dimensões da ação educativas nessa etapa: educação e cuidados.

7.2-ENSINO FUNDAMENTAL

DIAGNÓSTICO

O Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, busca responder aos desafios de transformar a escola em um espaço propício à aprendizagem de todos, inspirando-se no que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional apresenta como finalidades da educação básica em seu artigo 22. A par dessa intencionalidade a permear as vontades e ações políticas no atual contexto, é necessário melhor situá-lo historicamente, para que se perceba processualmente sua instalação.

Diante dos vários problemas detectados pelo governo do Estado em 1997, tais com alto índice de evasão (14,9%) e repetência (19,5%) alcançando 34,4% de fracasso escolar1 e após a aprovação da Lei 9394/96 (LDBEN), foram elaboradas e executadas metas de curto, médio e longo prazo. Inicialmente são instituídas as Leis Complementares 49/98, e 50/98, que regulamentam, respectivamente, o Sistema de Ensino e a carreira dos profissionais da educação. Na esteira dessas medidas, outras foram criadas no sentido de implementar políticas que promovessem a expansão da oferta de vagas da educação básica e instalação de mecanismos de permanência da criança na escola, em todas as suas etapas e modalidades de ensino.



Adotar a concepção de ciclos de formação não implica em apenas uma nova estrutura, uma nova forma de organização do ensino, mas, além disso, exige uma nova atitude frente ao conhecimento, à sociedade e ao sujeito aprendiz. Uma prática coerente de formação humana implica em uma relação democrática da escola com sua comunidade. Se educar tem relação com os saberes e fazeres do contexto cultural do educando, a escola tem que ter mecanismos de participação que possibilitem as trocas e as alianças entre as funções do ensino sistematizado da escola e os saberes do contexto social. Um ensino "da realidade" exige o conhecimento da realidade e para que a realidade comunitária possa ser conhecida são necessários espaços de expressão e participação dentro da escola. Não basta, portanto, falar em ensino voltado para a realidade apenas nos relatórios e planos de cursos. Necessita-se de mecanismos de participação que rompam os "muros culturais" que separam escola e comunidade. Ou seja, é necessário que a instituição escolar se pergunte e procure as respostas sobre a realidade na qual ela trabalha.

A partir daquele ano foram dados os primeiros passos no sentido da reorganização do Ensino Fundamental em Ciclos, com a introdução do Ciclo Básico de Aprendizagem (CBA), que se constituiu numa importante iniciativa para o enfrentamento dos problemas de evasão e repetência, eliminando a reprovação no primeiro ano de escolaridade, contribuindo assim para a permanência das crianças em idade escolar no sistema de ensino e na continuidade do processo de alfabetização. Dando sequência a esse processo, a Seduc, em 1999, propõe a implantação dos Ciclos de Formação em todo o ensino fundamental, para que os alunos ao concluírem o CBA continuassem seus estudos no mesmo ritmo da proposta do Ciclo Básico de Alfabetização.

A maturação e aprofundamento desse processo ganham corpo nas atuais Orientações Curriculares, que pretendem instalar no cotidiano da escola as discussões fundamentais ao aprimoramento da organização escolar baseada em Ciclos de Formação Humana.

No município de Nova Guarita a Escola Estadual "13 de maio" o ciclo de formação humana foi implantado a partir do ano de 2000, porém na Escolas municipais "Planalto" e "Santa Isabel" o ciclo de formação Humana foi implantado a partir do ano de 2010.

De acordo com o ciclo de formação humana a escola deve ter uma estrutura formada por professores qualificados e formados em área, sala de recursos e articulador para o desenvolvimento da aprendizagem e atender os anseios do ciclo.

DIRETRIZES

 O Ensino Fundamental, segunda Etapa da Educação Básica, constitui-se direito obrigatório e gratuito na escola pública e terá duração mínima de nove anos, iniciando-se a partir dos seis anos de idade.

-A Educação Básica poderá organizar-se em anos/séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

- É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula da criança nessa etapa e na idade própria, assim como acompanhar todo o seu desenvolvimento escolar.
- A matrícula no Ensino Fundamental será destinada aos educandos que completarem seis anos de idade, até 30 de abril do ano letivo em curso desta matricula.
- A Organização Curricular para o Ensino Fundamental deve assegurar que a transição da Educação Infantil para a Etapa seguinte efetive-se de forma a evitar rupturas no processo de aprendizagem, resguardando o desenvolvimento infantil quanto aos aspectos emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e culturais.
- O educando que ingressar no Ensino Fundamental com sete anos de idade, mesmo sem qualquer experiência escolar, deverá ser matriculado no segundo (2º) ano do Ensino Fundamental, com duração de nove anos ou equivalente.
- A Unidade Escolar receptora deve realizar avaliação diagnóstica, a fim de direcionar o apoio pedagógico, quando necessário.
- Para os educandos que ingressarem diretamente no segundo ano do Ensino Fundamental, deverá constar no Histórico Escolar no Primeiro Ano, "enturmação", amparada no artigo 27 desta Resolução.
- Os educandos com necessidades educacionais especiais, definidos como educandos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superação matriculados no Ensino Fundamental, terão garantido os serviços de apoio pedagógico especializado específico para atender suas necessidades educacionais, conforme legislação vigente.
- Além das disposições legais ou normativas vigentes para a Educação Básica, observarão no planejamento, execução e avaliação da Proposta Pedagógica do Ensino Fundamental, o que segue:
- As Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais para o Ensino Fundamental.
- A preponderância, no currículo, da Base Nacional Comum sobre a Parte Diversificada.
- Os conteúdos mínimos das áreas de conhecimento, que levem em conta aspectos que serão contemplados na intercessão entre as áreas de conhecimento e aspectos relevantes da cidadania, a partir da identidade da escola e da Comunidade Escolar.
- A Parte Diversificada, capaz de atender às condições culturais, sociais e econômicas de natureza regional, bem como às aspirações da própria escola, e acrescentada conforme interesse da comunidade escolar;
- A inclusão, obrigatoriamente, de conteúdos que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes.
- A Educação Religiosa, parte integrante da formação básica do cidadão, que constitui componente curricular nas instituições educacionais de Ensino Fundamental da rede pública, sendo de matricula facultativa para o estudante.
- O ensino de pelo menos, uma língua estrangeira, cuja escolha fica a cargo da comunidade escolar, sendo facultada a Língua Espanhola, considerando o contexto regional e sua inserção no MERCOSUL;



-O tratamento como temas transversais destas duas ciências: Filosofia e Sociologia.

-As condições plenas de operacionalização das estratégias educacionais, espaço físico condizente, horário, calendário escolar e demais atividades implícitas do processo de aprendizagem.

7.3-EDUCAÇÃO ESPECIAL

DIAGNÓSTICO

Os sistemas educacionais constituídos a partir da oposição – alunos normais e alunos especiais – sentem-se abalados com a proposta inclusiva de educação, pois não só criaram espaços educacionais distintos para seus alunos, a partir de uma identidade específica, como também esses espaços estão organizados pedagogicamente para manter tal separação, definindo as atribuições de seus professores, currículos, programas, avaliações e promoções dos que fazem parte de cada um desses espaços.

Os que têm o poder de dividir são os que classificam, formam conjuntos, escolhem os atributos que definem os alunos e demarcam os espaços, decidem quem fica e quem sai destes, quem é incluído ou excluído dos agrupamentos escolares.

Ambientes escolares inclusivos são fundamentados em uma concepção de identidade e diferenças, em que as relações entre ambas não se ordenam em torno de oposições binárias (normal/especial, branco/negro, masculino/feminino, pobre/rico). Neles não se elege uma identidade como norma privilegiada em relação às demais.

A educação inclusiva concebe a escola como um espaço de todos, no qual os alunos constroem o conhecimento segundo suas capacidades, expressam suas ideias livremente, participam ativamente das tarefas de ensino e se desenvolvem como cidadãos, nas suas diferenças.

Nas escolas inclusivas, ninguém se conforma a padrões, que identificam os alunos como especiais e normais, comuns. Todos se igualam pelas suas diferenças! A inclusão escolar impõe uma escola em que todos os alunos estão inseridos sem quaisquer condições pelas quais possam ser limitados em seu direito de participar ativamente do processo escolar, segundo suas capacidades, e sem que nenhuma delas possa ser motivo para uma diferenciação que os excluirá das suas turmas.

A escola das diferenças aproxima a escola comum da Educação Especial, porque, na concepção inclusiva, os alunos estão juntos, em uma mesma sala de aula. A articulação entre Educação Especial e escola comum, na perspectiva da inclusão, ocorre em todos os níveis e etapas do ensino básico e do superior. Sem substituir nenhum desses níveis, a integração entre ambas não deverá descaracterizar o que é próprio de cada uma delas, estabelecendo um espaço de intersecção de competências resguardado pelos limites de atuação que as especifica. A partir da Constituição de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, as crianças brasileiras, sem distinção de raça, classe social, ou qualquer forma de discriminação, passaram de objetos a serem «sujeitos de direitos», considerados em sua «peculiar condição de pessoas em desenvolvimento» e a quem se deve assegurar «prioridade absoluta» na

Empile profestura@nounquarita mt gov by Homo n



formulação de políticas públicas e destinação privilegiada de recursos nas dotações orçamentárias das diversas instâncias político-administrativas do País.

De acordo com a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU/2006), no Brasil, é compromisso do Estado assegurar os direitos da pessoa com deficiência, proibindo qualquer tipo de discriminação em todos os aspectos da vida, como saúde, educação, transporte e acesso à justiça.

A Constituição Federal de 1988 afirma que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

AS FAMÍLIAS PRECISAM SABER QUE SEUS FILHOS COM DEFICIÊNCIA TÊM DIREITO A VAGA NA ESCOLA MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.

O ENSINO É OBRIGATÓRIO DOS 4 AOS 17 ANOS. O ensino obrigatório é um direito da criança e do adolescente, portanto é um dever do Estado e da família matricular seus filhos, com ou sem deficiência, dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade em escolas comuns de ensino regular.

O início da aprendizagem da leitura e da escrita ocorre no Ensino Fundamental. Nesses anos escolares, as atividades são desenvolvidas segundo o **Projeto Pedagógico** da escola, com o objetivo de que todas as crianças aprendam a ler e a escrever, além de outras experiências vividas com os colegas de classe.

O **Projeto Pedagógico** da escola é o mesmo para todos os estudantes. O que varia na prática pedagógica são as estratégias metodológicas e os recursos de tecnologia assistiva.

Os professores devem ter formação especifica para este exercício, que atenda aos objetivos da educação especial na perspectiva da educação inclusiva. Nos cursos de formação continuada, de aperfeiçoamento ou de especialização, indicados para essa formação, os professores atualizarão e ampliarão seus conhecimentos, para melhor atender a seus alunos.

No Município de Nova Guarita-MT a inclusão escolar de alunos com necessidades especiais nas escolas regulares, ainda é um desafio. Não por falta de vontade das Unidades Escolares e Gestão Pública, mas sim por falta de formação especializada aos profissionais da educação e espaços adequados para a permanência dos mesmos nas escolas. Mas o Município está disposto a ir se adequando com as leis que asseguram o direito da inclusão escolar de alunos com necessidades especiais. A maioria das pessoas com necessidades especiais no município são atendidas pela APAE, onde o seu ingresso nos programas oferecidos pela escola, os mesmos são submetidos a diagnósticos interdisciplinares realizados por profissionais habilitados, que investigaram o funcionamento global do educando, identificando a natureza e a extensão das suas dificuldades (motora, cognitiva, emocional, social e linguagem) assim é enquadrado no quadro de alunos a serem atendidos pela escola APAE.

E realizada uma entrevista social com a família do educando para possibilitar o conhecimento do ambiente sócio-familiar da pessoa avaliada, bem como a coleta de dados sobre sua história e fatores que possam contribuir para a ocorrência das atuais dificuldades.

Os dados obtidos se constituem em elementos essenciais que serão integrados no sentido de fornecer uma visão clara e objetiva da integridade e dificuldade do educando em cada área e possibilitar o estabelecimento da programação a ser valorizada.

The



DIRETRIZES

- Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.
- § 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.
- § 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.
- § 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.
- Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:
- I currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;
- II terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
- III professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;
- IV educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;
- V acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.
- Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

90



7.4- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

DIAGNÓSTICO

A constituição federal determinada como um dos objetivos do Plano Nacional de Educação, a integração de ações do poder publico que conduzam à erradicação do analfabetismo (art. 214,I).trata-se de tarefa que exige uma ampla mobilização de recursos humanos e financeiros

por parte dos governos e da sociedade.

A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CEB/CNE) aprovou o Parecer Nº11, de 10 de maio de 2000, do Conselheiro Carlos Roberto Jamil Cury, que discute e esclarece os aspectos da Lei de Diretrizes e bases de Educação Nacional, Lei nº9. 394/96, sobre a Educação de Jovens e Adultos (EJA). Em 05 de julho de 2000 a resolução CEB/CNE/01 fixou as diretrizes que norteiam a implantação da EJA no território Nacional. Contemplada na Constituição Federal (art.208, I) e na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (art.4ºe 37), a Educação de Jovens e Adultos é um direito subjetivo que se situa acima de qualquer conveniência externa, seja ela nacional, estadual ou municipal. Isto porque a EJA refere-se a um direito firmado na ética e no direito que garante, a um só tempo, a universalidade, a particularidade e a diferenciação da Educação de Jovens e Adultos.

Com tudo isso, a escola tem importante papel na socialização do conhecimento, processo este que deve ser desenvolvido em conjuntos por educando e educadores em sua tentativa de responder aos desafios de sua realidade e de lutar por uma sociedade igualitária. De acordo com Moreira (1994), para a escola, pela mediação entre os conhecimentos e os indivíduos, favorecendo assim o acesso á cultura e a elaboração de saberes pelos próprios sujeitos da

pratica educativa.

Os educandos da EJA trazem contigo um legado cultural -conhecimentos construídos a partir do senso comum e um saber popular, não científico, constituído no cotidiano, em suas relações com o outro e com o meio- os quais devem ser considerado na dialogicidade das praticas educativas. Portanto, o trabalho dos educadores da EJA é buscar de modo continuo o conhecimento que dialogue com o singular e o universal, o mediado e o imediato, de forma dinâmica e histórica. Para que a escola possa reorganizar o conhecimento originário na cultura vivida e dar significado ao conhecimento escolar, o ponto de partida deve ser a experiência dos sujeitos envolvidos.

A FORMA DE ATUAÇÃO DO MUNICIPIO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

O Município de Nova Guarita - MT atende a EJA na Escola M. Santa Isabel 1º segmento e a Escola Estadual 13 de Maio oferece atendimento para o 1º e 2º segmento (mas no ano de 2013 não houve alunos para formar turmas). O município também oferece o Programa Brasil Alfabetizado (porém no ano de 2013 não formou turma por falta de alunos).

Em Nova Guarita-MT os profissionais da educação não tem uma política de formação continuada para os profissionais que atuam no EJA; não há material adequado específico para atendimento da EJA; não há sistematização dos profissionais do EJA para troca de experiência.

9



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

DIRETRIZES DA EJA

Art. 1º Esta Resolução institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos e exames de EJA, à certificação nos exames de EJA, à Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância (EAD), a serem obrigatoriamente observadas pelos sistemas de ensino, na oferta e na estrutura dos cursos e exames de Ensino Fundamental e Ensino Médio que se desenvolvem em instituições próprias integrantes dos Sistemas de Ensino Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

Art. 2º Para o melhor desenvolvimento da EJA cabe à institucionalização de um sistema educacional público de Educação Básica de jovens e adultos, como política pública de Estado e não apenas de governo, assumindo a gestão democrática, contemplando a diversidade de sujeitos aprendizes, proporcionando a conjugação de políticas públicas setoriais e fortalecendo sua vocação como instrumento para a educação ao longo da vida.

Art. 3º A presente Resolução mantém os princípios, os objetivos e as Diretrizes formulados no Parecer CNE/CEB nº 11/2000, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos e, quanto à Resolução CNE/CEB nº 1/2000, amplia o alcance do disposto no artigo 7º para definir a idade mínima também para a frequência em cursos de EJA, bem como substitui o termo "supletivo" por "EJA", no caput do artigo 8º, que determina idade mínima para o Ensino Médio em EJA, passando os mesmos a terem, respectivamente, a redação constante nos artigos 4º, 5º e 6º desta Resolução.

Art. 4º Quanto à duração dos cursos presenciais de EJA, mantém-se a formulação do Parecer CNE/CEB nº 29/2006, acrescentando o total de horas a serem cumpridas, independentemente da forma de organização curricular:

I - Para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a duração deve ficar a critério dos sistemas

II - Para os anos finais do Ensino Fundamental, a duração mínima deve ser de 1.600 (mil e seiscentas) horas;

III - Para o Ensino Médio, a duração mínima deve ser de 1.200 (mil e duzentas) horas.

Parágrafo único. Para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio integrada com o Ensino Médio, reafirma-se a duração de 1.200 (mil e duzentas) horas destinadas à educação geral, cumulativamente com a carga horária mínima para a respectiva habilitação profissional de Nível Médio, tal como estabelece a Resolução CNE/CEB nº 4/2005, e para o ProJovem, a duração estabelecida no Parecer CNE/CEB nº 37/2006.

Art. 5º Obedecidos o disposto no artigo 4º, incisos I e VII, da Lei nº 9.394/96 (LDB) e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória, será considerada idade mínima para os cursos de EJA e para a realização de exames de conclusão de EJA do Ensino Fundamental a de 15 (quinze) anos completos.

Parágrafo único. Para que haja oferta variada para o pleno atendimento dos adolescentes, jovens e adultos situados na faixa de 15 (quinze) anos ou mais, com defasagem idade-série, tanto sequencialmente no ensino regular quanto na Educação de Jovens e Adultos, assim



como nos cursos destinados à formação profissional, nos termos do § 3º do artigo 37 da Lei nº 9.394/96, torna-se necessário:

 I - Fazer a chamada ampliada de estudantes para o Ensino Fundamental em todas as modalidades, tal como se faz a chamada das pessoas de faixa etária obrigatória do ensino;

II - Incentivar e apoiar as redes e sistemas de ensino a estabelecerem, de forma colaborativa, política própria para o atendimento dos estudantes adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, garantindo a utilização de mecanismos específicos para esse tipo de alunado que considerem suas potencialidades, necessidades, expectativas em relação à vida, às culturas juvenis e ao mundo do trabalho, tal como prevê o artigo 37 da Lei nº 9.394/96, inclusive com programas de aceleração da aprendizagem, quando necessário;

III - Incentivar a oferta de EJA nos períodos escolares diurno e noturno, com avaliação em

processo.

Art. 6º Observado o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 9.394/96, a idade mínima para matrícula em cursos de EJA de Ensino Médio e inscrição e realização de exames de conclusão de EJA do Ensino Médio é 18 (dezoito) anos completos.

Parágrafo único. O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica

para o da prestação de exames supletivos.

Art. 7º Em consonância com o Título IV da Lei nº 9.394/96, que estabelece a forma de organização da educação nacional, a certificação decorrente dos exames de EJA deve ser competência dos sistemas de ensino.

§ 1º Para melhor cumprimento dessa competência, os sistemas podem solicitar, sempre que necessário, apoio técnico e financeiro do INEP/MEC para a melhoria de seus exames para

certificação de EJA.

§ 2º Cabe à União, como coordenadora do sistema nacional de educação:

 I - a possibilidade de realização de exame federal como exercício, ainda que residual, dos estudantes do sistema federal (cf. artigo 211, § 1º, da Constituição Federal);

II - A competência para fazer e aplicar exames em outros Estados Nacionais (países), podendo

delegar essa competência a alguma unidade da federação;

III - A possibilidade de realizar exame intragovernamental para certificação nacional em parceria com um ou mais sistemas, sob a forma de adesão e como consequência do regime de colaboração, devendo, nesse caso, garantir a exigência de uma base nacional comum.

IV - Garantir, como função supletiva, a dimensão ética da certificação que deve obedecer aos

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

V - Oferecer apoio técnico e financeiro aos Estados, ainda como função supletiva, para a

oferta de exames de EJA;

VI - Realizar avaliação das aprendizagens dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos, integrada às avaliações já existentes para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, capaz de oferecer dados e informações para subsidiar o estabelecimento de políticas públicas nacionais compatíveis com a realidade, sem o objetivo de certificar o desempenho de estudantes.

§ 3º Toda certificação decorrente dessas competências possui validade nacional, garantindo padrão de qualidade.

#



Art. 8º O poder público deve inserir a EJA no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e ampliar sua ação para além das avaliações que visam identificar desempenhos cognitivos e fluxo escolar, incluindo, também, a avaliação de outros indicadores institucionais das redes públicas e privadas que possibilitam a universalização e a qualidade do processo educativo, tais como parâmetros de infraestrutura, gestão, formação e valorização dos profissionais da educação, financiamento, jornada escolar e organização pedagógica.

Art. 9º Os cursos de EJA desenvolvidos por meio da EAD, como reconhecimento do ambiente virtual como espaço de aprendizagem, serão restritos ao segundo segmento do Ensino Fundamental e ao Ensino Médio, com as seguintes características:

 I - A duração mínima dos cursos de EJA, desenvolvidos por meio da EAD, será de 1.600 (mil e seiscentas) horas, nos anos finais do Ensino Fundamental, e de 1.200 (mil e duzentas) horas,

no Ensino Médio;

II - A idade mínima para o desenvolvimento da EJA com mediação da EAD será a mesma estabelecida para a EJA presencial: 15 (quinze) anos completos para o segundo segmento do

Ensino Fundamental e 18 (dezoito) anos completos para o Ensino Médio;

III - Cabe à União, em regime de cooperação com os sistemas de ensino, o estabelecimento padronizado de normas e procedimentos para os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos a distância e de credenciamento das instituições, garantindo-se sempre padrão de qualidade;

IV - Os atos de credenciamento de instituições para a oferta de cursos a distância da Educação

Básica no âmbito da unidade federada deve ficar ao encargo dos sistemas de ensino;

 V - Para a oferta de cursos de EJA a distância fora da unidade da federação em que estiver sediada, a instituição deverá obter credenciamento nos Conselhos de Educação das unidades

da federação onde irá atuar;

VI - Tanto no Ensino Fundamental quanto no Ensino Médio, a EAD deve ser desenvolvida em comunidade de aprendizagem em rede, com aplicação, dentre outras, das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) na "busca inteligente" e na interatividade virtual, com garantia de ambiente presencial escolar devidamente organizado para as práticas relativas à formação profissional, de avaliação e gestão coletiva do trabalho, conjugando as diversas políticas setoriais de governo;

VII - A interatividade pedagógica será desenvolvida por professores licenciados na disciplina

ou atividade, garantindo relação adequada de professores por número de estudantes;

VIII - Aos estudantes serão fornecidos livros didáticos e de literatura, além de oportunidades de consulta nas bibliotecas dos polos de apoio pedagógico organizados para tal fim;

IX - Infraestrutura tecnológica como polo de apoio pedagógico às atividades escolares que garanta acesso dos estudantes à biblioteca, rádio, televisão e internet aberta às possibilidades da chamada convergência digital;

X - Haja reconhecimento e aceitação de transferências entre os cursos de EJA presencial e os

desenvolvidos com mediação da EAD;

XI - Será estabelecido, pelos sistemas de ensino, processo de avaliação de EJA desenvolvida por meio da EAD, no qual:

a) A avaliação da aprendizagem dos estudantes seja contínua, processual e abrangente, com autoavaliação e avaliação em grupo, sempre presenciais;



 b) Haja avaliação periódica das instituições escolares como exercício da gestão democrática e garantia do efetivo controle social de seus desempenhos;

c) Seja desenvolvida avaliação rigorosa para a oferta de cursos, descredenciando práticas

mercantilistas e instituições que não zelem pela qualidade de ensino;

XII - Os cursos de EJA desenvolvidos por meio da EAD, autorizados antes da vigência desta Resolução, terão o prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua publicação, para adequar seus projetos político pedagógicos às presentes normas.

Art. 10. O Sistema Nacional Público de Formação de Professores deverá estabelecer políticas e ações específicas para a formação inicial e continuada de professores de Educação Básica de jovens e adultos, bem como para professores do ensino regular que atuam com adolescentes, cujas idades extrapolam a relação idade-série, desenvolvidas em estreita relação com o Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB), com as Universidades Públicas e com os sistemas de ensino.

Art. 11. O aproveitamento de estudos e conhecimentos realizados antes do ingresso nos cursos de EJA, bem como os critérios para verificação do rendimento escolar, devem ser garantidos aos jovens e adultos, tal como prevê a LDB em seu artigo 24, transformados em horas-atividades a serem incorporados ao currículo escolar do(a) estudante, o que deve ser

comunicado ao respectivo sistema de ensino.

Art. 12. A Educação de Jovens e Adultos e o ensino regular sequencial para os adolescentes com defasagem idade-série devem estar inseridos na concepção de escola unitária e politécnica, garantindo a integração dessas facetas educacionais em todo seu percurso escolar, como consignado nos artigos 39 e 40 da Lei nº 9.394/96 e na Lei nº 11.741/2008, com a ampliação de experiências tais como os programas PROEJA e ProJovem e com o incentivo institucional para a adoção de novas experiências pedagógicas, promovendo tanto a Educação Profissional quanto a elevação dos níveis de escolaridade dos trabalhadores.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as

disposições em contrário.

7.5-ENSINO MÉDIO

DIAGNÓSTICO

As diretrizes nacionais e os estudos elaborados pelos especialistas têm indicado como a raiz dos males do Ensino Médio sua ambiguidade em se destinar ao mesmo tempo tanto para o preparo para o mundo do trabalho quanto para a continuidade dos estudos. Dessa forma, apresenta-se como grande desafio a ser enfrentada a formulação de uma concepção de Ensino Médio capaz de articular de forma competente essas duas dimensões. Assim formulado, o problema parece ter fácil enfrentamento, posto que, localizado no âmbito da filosofia da educação, basta melhor definir as finalidades e, no âmbito da pedagogia, os conteúdos e os procedimentos metodológicos.

Com base na Política Nacional de Educação, compete às Unidades Federadas organizar,



manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, definindo, com os municípios, as formas de colaboração que possibilitem a progressiva extensão da oferta pública e gratuita. Para tanto, deverá propor e executar políticas, diretrizes e planos educacionais, integrando e coordenando as suas ações à União e aos seus municípios.

A LDB (Lei no 9.394/96) trata a escola e o aluno com uma ênfase que não havia sido ainda dada pelas leis que a antecederam. Ao fixar diretrizes para a organização da educação nacional, sua principal característica é a flexibilidade. Com essa marca, indica tanto as regras comuns a serem observadas em todos os sistemas de ensino como, também, as diversas possibilidades de organização da escola e do trabalho escolar. Procura, genuinamente, atender às diferenças regionais e locais. Dessa forma, a lei não só sugere algumas possibilidades de organização da escola como possibilita a adoção de alternativas, "sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar".

A LDB apresenta várias possibilidades para a organização da educação básica e, essas sugestões são dadas com base na ideia de que cada sistema e cada escola têm suas peculiaridades e, por isso, devem adotar as alternativas que considerarem mais adequadas, privilegiando sempre as que melhor servirem aos interesses do processo de aprendizagem.

O Ensino Médio (EM) junto com o Ensino Fundamental (EF) fazem parte da Educação Básica (EB), sendo que o investimento no EM assegura o processo de crescimento do ser humano, imprescindível ao desenvolvimento das pessoas, da sociedade e do país. Na qual é competência do estado, porém é desenvolvido no município que passa a integrar a etapa do processo educacional que considera básica para o exercícios da cidadania e complexos de educação para o desenvolvimento pessoal.

Na Escola Estadual 13 de Maio, possuimos salas com EM regular assim como na extensão

Depois de produzir os consensos possíveis - assume-se como documento organizador da Educação do EM do Município de Nova Guarita, por expressar não apenas a posição do Governo, mas a vontade das escolas e das comunidades acerca da educação que podemos oferecer principalmente a educação que queremos oferecer, na perspectiva da emancipação humana, viabilizada por uma organização social cada vez mais justa e democrática.

DIRETRIZES

De acordo com o artigo 30 da Resolução Normativa Nº 002/2009-CEE/MT "o Ensino Médio, Etapa final da Educação Básica, tem a finalidade de aprimoramento do educando como ser humano, para uma formação ética e desenvolvimento de competências para continuar seu aprendizado, levando-se em consideração:

 I. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

 a preparação básica para o mundo do trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III. o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o



desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

A educação básica, como exposto no artigo 22 da LDB (Lei de Diretrizes e Bases), tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

A Normativa Nº 002/2009-CEE/MT e a LDB estabelecem queo Ensino Médio terá duração mínima de 3 (três) anos, com o mínimo de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas de efetivo trabalho escolar. " A elaboração da Proposta Pedagógica, como exposto do artigo 33 da Normativa, deverá "nortear-se pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais para o Ensino Médio."

O artigo 36 da LDB traz as seguintes diretrizes para o currículo do Ensino Médio:

 I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

IV – serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio. (Incluído pela Lei nº 11.684, de 2008)

§ 1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

III - domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania. (Revogado pela Lei nº 11.684, de 2008).

§ 2º O ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas. (Regulamento) (Revogado pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 3º Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

§ 4º A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional, poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional. (Revogado pela Lei nº 11.741, de 2008)

(FI)



7.6-ENSINO SUPERIOR

DIAGNÓSTICO

As transformações que estão ocorrendo na educação superior brasileira estão analogamente ocorrendo no cenário da educação mundial, principalmente nos países da América Latina.

O que se pode concluir até aqui é que o Brasil ainda precisa avançar muito no que diz respeito às condições de poder dar conta de oferecer educação em nível superior para um contingente maior de sua população, em especial, aos que estão em idade de ingresso no ensino superior. Para isso, a expansão do número de instituições torna-se uma necessidade imediata. No entanto, a expansão não pode seguir ocorrendo de forma desorganizada, e superada expressivamente pelo aumento de instituições de caráter privado, uma vez que a sociedade não tem condições de absorver os altos custos que representa concluir um curso em nível superior.

Da mesma forma, isso gera a necessidade de uma constante reflexão sobre a sistematização do sistema de Ensino Superior brasileiro, a fim de que a oferta esteja de acordo com as necessidades apresentadas pela população, que se movimenta também de acordo com os novos cenários e com as novas demandas do mercado de trabalho.

O momento é bastante delicado. As tensões existentes entre o sistema público e privado, as questões de financiamento da educação superior, a autonomia universitária e a necessidade de constante avaliação para garantia da qualidade são questões recorrentes nas agendas do setor político e educacional do país.

Programas que beneficiam o estudante em todo o Brasil:

ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR: CONDIÇÕES GERAIS

Cabe às instituições de educação superior deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes. Contudo, o Conselho Nacional de Educação estabeleceu novas regras de acesso ao ensino superior. Com elas, o vestibular deixa de ser a única porta de entrada para a universidade. O sistema está aberto a novos processos seletivos, atendido o princípio constitucional da igualdade de condições. Cada instituição passou a ter liberdade para adotar mais de um processo seletivo, desde que, além de igualdade de condições, sejam respeitados os critérios de equidade e conclusão do ensino médio ou equivalente.

O Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) é um exemplo do tipo de processo seletivo que atende perfeitamente às novas regras. O exame é aberto a todos os candidatos, desde os alunos matriculados em qualquer estabelecimento de ensino médio do país até aqueles que já tenham concluído o curso em qualquer tempo e segundo quaisquer das formas admitidas em lei.

Em agosto de 2001, o ENEM foi realizado pela quarta vez. Em todo o país, cerca de 1,2 milhão de estudantes se inscreveram, o que demonstra a credibilidade cada vez maior do exame. Até o momento, 296 instituições de ensino superior definiram o ENEM como critério de acesso exclusivo ou associado a outros instrumentos de avaliação, em seus processos seletivos para admissão de alunos.

Nas últimas décadas, notadamente após a publicação da Lei nº. 9.394 de dezembro de 1996 (LDB), a educação brasileira vem sendo submetida a um conjunto de reformas, justificadas pela busca da democratização e melhoria na qualidade do ensino, a fim de responder os desafios do mundo globalizado. A dinâmica de tais reformas e o ritmo acelerado no qual ocorrem evidenciam que, "a medida que o trabalho da educação é reposicionado dentro da



nova ordem global, o papel dos agentes de mudanças também é reposicionado" (GOODSON, 1999, p. 113). Este entendimento motivou este estudo que busca relação entre a expansão da Educação Superior em Mato Grosso e a configuração da função docente nas instituições públicas e privadas. Partimos do pressuposto de que expansão democrática da Educação Superior fundamenta-se na garantia de acesso à educação que potencialize o desenvolvimento humano, em sua mais ampla concepção, o que requer quadro docente qualificado, valorizado e posicionado política e socialmente. A análise dessa questão foi feita com base em dados do Censo da Educação Superior (INEP) relativos ao período 1991 - 2005 bem como em dados de nossas investigações sobre o trabalho docente na Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT. Em Mato Grosso, as iniciativas de implementação de cursos de graduação foram consolidadas em meados da década de 1960, quando foram regulamentadas algumas instituições outrora existentes. A criação da UFMT, em Cuiabá, em dezembro de 1970, representou para a população local uma conquista tardia do direito de acesso ao ensino universitário (DORILEO, 1981).

Até 1988, a UFMT era a única instituição de Educação Superior do atual Estado de Mato Grosso. Desde então, surgiram novas Instituições de Ensino Superior – IES –expressivamente no setor privado. Esse fenônomeno foi observado também na regiãoCentro-Oeste, bem como em todo Brasil, conforme dados publicados pelo MEC/INEP/Deaes.

Em Mato Grosso, a expansão das IES privadas foi mais notória no período pós-LDB. Isso se explica pelo fato dessa legislação estabelecer, no seu Artigo 45, a possibilidade da Educação Superior ocorrer em IES, públicas e privadas, com variados graus de abrangência e especialização. Essa possibilidade foi assegurada pelo Decreto nº. 2.306/97, que definiu as formas de organização acadêmica (Universidades, Centros Universitários, Faculdades Integradas, Faculdades, Institutos Superiores ou Escolas Superiores e Centros de Educação Tecnológica).

O Município de Nova Guarita-MT auxiliará na ampliação e no desenvolvimento do Ensino Superior na Região em parceria e colaboração com a União, por intermédio da UFMT-Universidade Federal de Mato Grosso, com o estado por meio da UNEMAT- Universidade Estadual de Mato Grosso, além de outras instituições regionais as quais já atende o público de Nova Guarita como: FACIDER, UNOPAR, UNIASELVI, UNIFLOR E UNICIC.

No ano de 2013 o Município de Nova Guarita firmou um ato de colaboração com os estudantes universitários que vão fazer faculdade no Município de Colíder, fornecendo um ônibus com motorista fazendo o trajeto de Nova Guarita a Colíder diariamente.

DIRETRIZES

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

 II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;



- III incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.
- Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: (Regulamento)
- I cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente; (Redação dada pela Lei nº 11.632, de 2007).
- II de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;
- IV de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino. Parágrafo único. Os resultados do processo seletivo referido no inciso II do caput deste artigo serão tornados públicos pelas instituições de ensino superior, sendo obrigatória a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital. (Incluído pela Lei nº 11.331, de 2006)
- Art. 45. A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização. (Regulamento)
- Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação. (Regulamento)
- § 1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso,



em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento. (Regulamento)

- § 2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.
- Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.
- § 1º As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.
- § 2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.
- § 3º É obrigatória a freqüência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.
- § 4º As instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária.
- Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.
- § 1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.
- § 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.
- Art. 49. As instituições de educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

Parágrafo único. As transferências ex officio dar-se-ão na forma da lei. (Regulamento)

- Art. 50. As instituições de educação superior, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.
- Art. 51. As instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.



- Art. 52. As universidades s\u00e3o institui\u00f3\u00f3es pluridisciplinares de forma\u00e7\u00e3o dos quadros prof\u00e1ssionais de n\u00e1vel superior, de pesquisa, de extens\u00e3o e de dom\u00ednio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por: (Regulamento)
- I produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;
- II um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;
- III um terço do corpo docente em regime de tempo integral.

Parágrafo único. É facultada a criação de universidades especializadas por campo do saber. (Regulamento)

- Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:
- I criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino; (Regulamento)
- II fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- III estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- IV fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;
- § 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.
- V elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;
- VI conferir graus, diplomas e outros títulos;
- VII firmar contratos, acordos e convênios;
- VIII aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;
- IX administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;
- X receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:



- I criação, expansão, modificação e extinção de cursos;
- II ampliação e diminuição de vagas;
- III elaboração da programação dos cursos;
- IV programação das pesquisas e das atividades de extensão;
- V contratação e dispensa de professores;
- VI planos de carreira docente.
- Art. 54. As universidades mantidas pelo Poder Público gozarão, na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, assim como dos seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal. (Regulamento)
- § 1º No exercício da sua autonomia, além das atribuições asseguradas pelo artigo anterior, as universidades públicas poderão:
- I propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;
- II elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;
- III aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo respectivo Poder mantenedor;
- IV elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;
- V adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;
- VI realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;
- VII efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho.
- § 2º Atribuições de autonomia universitária poderão ser estendidas a instituições que comprovem alta qualificação para o ensino ou para a pesquisa, com base em avaliação realizada pelo Poder Público.
- Art. 55. Caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas.
- Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

Art. 57. Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas.

THE



8. Capítulo VI

FORMAÇÃO CONTINUADA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS.

A melhoria da qualidade do ensino no Brasil vem sendo tema de debates e reivindicações de toda a sociedade. Esta questão constitui-se em um dos aspectos fundamentais do Plano Municipal de Educação.

A valorização e o reconhecimento do profissional da educação acontecerá a partir do momento em que as questões relevantes, como a melhoria das condições de trabalho, carreira, salários e formação forem consideradas.

As condições de trabalho são de extrema relevância para o desenvolvimento do trabalho docente e para a garantia da valorização profissional. Conforme Caldas Entende-se por condições de trabalho o conjunto de recursos que possibilita uma melhor realização do trabalho educativo, e que envolve tanto a infraestrutura das escolas, os materiais didáticos disponíveis, quanto os serviços de apoio aos educadores e à escola (CALDAS, 2007, p.77).

Quando se fala em profissionais da educação sabe-se que não é de hoje que a profissão está em crise. Baixos salários e condições precárias de trabalho afastam os jovens do magistério e comprometem a qualidade do ensino, com isso, é preciso mais empenho em manter a motivação dos professores em situações difíceis e, para conservar no ensino os bons profissionais.

As novas exigências da sociedade impõem, portanto, rupturas com as condições tradicionais da escola e exigem escolas bem equipadas e profissionais melhor qualificados e em constante processo de formação para o atendimento de todos os níveis e modalidades de ensino.

Em decorrência desse contexto, o Plano Municipal de Educação (PME) estabelece diretrizes e metas voltadas á melhoria da qualidade da educação que se processa na escola. Elas dizem respeito á infraestrutura, aos espaços físicos, aos meios tecnológicos, aos instrumentos e materiais pedagógicos e de apoio, á participação democrática do professor na formulação de propostas pedagógicas, á participação de todos os profissionais da educação na formulação do projeto político-pedagógico da escola, nos Conselhos Escolares, na formulação dos planos de carreira e de remuneração dos professores.

O processo de formação continuada dos professores é realizado em parceria com o CEFAPRO e SEDUC, sala do educador diretamente nas escolas, formação com MEC e FNDE, oficinas realizadas através da Secretaria M. de Educação ou municípios vizinhos. Sendo que 90% dos professores atuais do Município são pós graduado os demais possuem graduação.Os profissionais técnicos administrativos tem formação continuada através da sala do educador realizada nas escolas.

99



9. Capítulo VII

METAS E ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

Educação infantil

META - 1 - Ofertar educação infantil para 50% das crianças de 0 a 03 anos, até o final da vigência deste PME.

- 1.1 Realizar, em regime de colaboração, levantamento anual da demanda por creche para a população de até 03 anos, criando banco de dados e publicizando-o para planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, sendo elevado o número de atendimento, em 1% a cada ano.
- 1.2 Somente autorizar a construção e o funcionamento de instituições de educação infantil, públicas ou privadas, que atendam aos requisitos previamente definidos pelo Conselho Estadual de Educação.
- 1.3 Garantir alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos e conveniada de Educação Infantil.
- 1.4 Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches, atendendo a ordem de procura.
- 1.5 Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.
- 1.6 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 3 (três) anos.
- 1.7 Ofertar à educação infantil e o atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos(às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, possibilitar a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.8 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
- 1.9 Promover a participação dos pais ou responsáveis o acompanhamento das atividades e escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas.



- 1.10 Ofertar o transporte escolar para as crianças de creche se forem acompanhadas por um adulto responsável.
- 1.11 Garantir relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).

META 2 - Ofertar educação infantil para 100% das crianças de 04 e 05 anos.

- 2.1 Garantir o atendimento a todas as crianças de 4 a 5 anos em todas as Unidades de Ensino Municipal.
- 2.2 Fomentar o atendimento das populações e comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;
- 2.3 Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 2.4 Garantir relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).
- 2. 5 Somente autorizar a construção e funcionamento de instituições de educação infantil, públicas ou privadas que atendam aos requisitos previamente definidos.
- 2.6 Assegurar que o município tenha sua política para a Educação Infantil, com base nas diretrizes e sugestões de referenciais curriculares nacionais e nas normas complementares estaduais e municipais.
- 2.7 Garantir que, no prazo de 01 ano, a partir da aprovação deste plano, todas as instituições que ofertam a Educação Infantil tenham formulado seus projetos pedagógicos, com a participação dos profissionais de educação e comunidade escolar, observando a política municipal de educação infantil e os seguintes fundamentos norteadores:
- a) Princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- b) Princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- c) Princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

990



- 2.8 Construir ou ampliar se necessário, escolas ou centros de Educação Infantil, conforme padrões mínimos exigidos pela legislação, considerando a demanda do município com recursos disponibilizado pela União, Estado e com contrapartida do município.
- 2.9 Garantir alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos e conveniados de Educação Infantil.

Ensino Fundamental

- META 3 Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que 100% (Cem porcento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o segundo ano de vigência deste PME.
- 3.1 Realizar anualmente, em parceria com as Secretárias de Educação e Saúde, o mapeamento da população escolarizável em idade escolar obrigatória que se encontra fora da escola, por residência e local de trabalho dos pais.
- 3.2 Garantir relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).
- 3.3 Reduzir em 100% (cem por cento) a distorção idade/ano, com qualidade na aprendizagem.
- 3.4 Reduzir em 95% (noventa e cinco por cento) a evasão no ensino fundamental, primando pela qualidade de ensino.
- 3.5 Atender a demanda de transporte escolar para alunos oriundos da zona urbana, zona rural e assentados, em regime de colaboração entre União, Estado e Municípios, observando aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito, e ainda, levando em consideração, tempo de permanência e idade mínima dos alunos que se beneficiarão dele.
- 3.6 Desenvolver formas alternativas de oferta de ensino fundamental para atender os filhos de profissionais que se dedicam à atividade de caráter itinerante.
- 3.7 Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental.
- 3.8 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

(78)_



- 3.9 Promover o acompanhamento ativo de crianças e adolescentes, fora do ambiente escolar, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
- 3.10 Desenvolver estratégias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e escola do campo.
- 3.11 Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.
- 3.12 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.
- 3.13 Estimular a oferta do ensino fundamental para a população do campo.
- 3.14 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, com parceria da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.
- 3.15 Pactuar com União e Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei Nº 13.005, de 25 Junho de 2014, que trata da aprovação do Plano Nacional de Educação PNE¹, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.
- 3.16 Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.
- 3.17 Dar continuidade à proposta do programa PNAIC ou propostas similares, promovendo e estimulando a formação continuada de professores para a alfabetização com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras.

Meta 4: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

- 4.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.
- 4.2 Instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento,

an

implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

- 4.3 Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.
- 4.4 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.
- 4.5 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização.
- 4.6 Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.
- Meta 5: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a melhorar o Ideb e os índices de Proficiência:
- 5.1. Assegurar que todas as escolas de educação básica em todas as modalidades tenham desencadeado o processo para a elaboração do seu projeto político-pedagógico, com observância das Diretrizes Curriculares e/ou políticas estadual e municipal, com efetiva participação da comunidade.
- 5.2 Definir expectativas de aprendizagem para a educação básica, com vista a garantir formação geral comum.
- 5.3 Capacitar os membros dos conselhos escolares, conselhos diretores e conselhos municipais de educação para que possam exercer seu papel de controle social.
- 5.4 Fomentar ações que visem à interação entre família e escola.
- 5.5 Garantir políticas de combate à violência e a construção da cultura no ambiente escolar.
- 5.6 Implantar e implementar rede de comunicação contínua e eficiente entre unidades escolares, estadual, municipal e unidades administrativas centrais e descentralizadas públicas.
- 5.7 Assegurar o desenvolvimento de projetos curriculares articulados com a base nacional comum, relacionados à Educação Ambiental, à Educação das Relações Étnico-Raciais e dos direitos humanos, sexualidade e música.

90



- 5.8 Garantir meios e espaços permanentes de divulgação, discussão e compartilhamento de vivências e experiências exitosas de todas as etapas e modalidades da educação básica.
- 5.9 Assegurar apoio financeiro e pedagógico para as escolas que apresentarem projetos que visem ao desenvolvimento significativo dos estudantes, bem como a participação em jogos estudantis intermunicipais e estaduais, mostras científicas e similares.
- 5.10 Estabelecer parcerias entre União, Estado e municípios, envolvendo as Secretarias de Educação, de Saúde, de Bem Estar Social, Ambiental, de Cultura, de Ação Social, Conselho Tutelar e Conselhos Municipais de Educação para o pleno atendimento das necessidades dos estudantes da educação básica, incluindo equipe multiprofissional (pedagogos, assistente social, fonoaudiólogos e outros), sem ônus para a educação.
- 5.11 Garantir a renovação e manutenção periódica dos equipamentos de multimídia, informática e laboratoriais, com profissional capacitado por turno de funcionamento da unidade escolar com a atribuição de auxiliar o professor.
- 5.12 Apoiar ações de Educação Ambiental articuladas com os projetos políticos-pedagógicos das escolas que contribuam ou promovam o desenvolvimento local sustentável.
- 5.13 Implantar e ampliar em 20% (vinte por cento) em 02(dois) anos a oferta da Língua Estrangeira, Arte e Educação Física aos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, garantindo profissionais com qualificação específica na área.
- 5.14 Garantir que, no primeiro ano de vigência deste plano, todas as escolas organizadas em Ciclos de Formação Humana tenham o Diretor, Coordenador Pedagógico e não aderindo ao Programa Mais Educação o Coordenador de Ciclo/Professor Articulador.

Meta-6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 100% (cem por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica de acordo com a realidade da Instituição.

- 6.1 Assegurar estrutura física adequada, materiais pedagógicos, recursos financeiros e profissionais da educação necessários para o atendimento da carga horária ampliada.
- 6.2. Garantir atividades de apoio às tarefas escolares de todas as escolas que implantarem carga horária de 07 horas, com previsão de espaço físico, recursos financeiros e profissionais da educação em número suficiente.
- 6.3. Fomentar a articulação das escolas com os diferentes espaços educativos culturais e esportivos e equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, teatros, cinema e outros.
- 6.4 Criar um sistema para acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos na implementação do currículo com carga horária ampliada.
- 6.5 Atender aos estudantes do campo, de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de carga horária ampliada, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.

CB2_



6.6. Garantir, no mínimo, 03 (três) refeições diárias em todas as escolas que implantarem carga horária de 07 horas.

Educação de Jovens e Adultos

Metas - 7: Garantir o atendimento de acordo com as demandas existentes da EJA(Educação de Jovens e Adultos) 1º e 2º segmento.

- 7.1 Fortalecer o atendimento e o incentivo a Educação de Jovens e Adultos.
- 7.2 Instituir uma política de formação continuada para os profissionais que atuam na EJA.
- 7.3 Havendo um aumento do fluxo para a educação de Jovens e Adultos no município, poderá ser criada na secretaria municipal de educação ou assessoria pedagógica, de uma coordenação responsável pela oferta de educação que faça a interlocução com a SEDUC e SEJUSP e escolas municipais.
- 7.4 Garantir material didático específico para jovens e adultos, que possa atender às características decorrentes das diversidades culturais.
- 7.5 Adotar providências, reconhecendo a necessidade de critérios condizentes de atribuição de aulas aos professores da EJA, número adequado de alunos por turma, espaços e recursos mínimos necessários para a execução qualitativa da oferta da EJA.
- 7.6 Divulgar e explicitar o Programa da EJA, em regime de colaboração com os Municípios e Estado, através do Fórum Permanente de Debates da EJA, como forma de garantir a implementação dos projetos e cursos.
- 7.7 Fortalecer as equipes de profissionais da Secretaria Municipal de Educação para executarem ações de capacitação permanente aos profissionais da EJA, inclusive na própria escola.

Educação Especial

META-8: Assumir coletivamente o compromisso de atender à diversidade das necessidades educacionais dos alunos e sensibilizar a sociedade para a educação inclusiva com responsabilidade, reduzindo seus preconceitos, entendendo a pessoa com deficiência como ser humano dotado de sentimentos, emoções e elaborações mentais e suas múltiplas características, dentro de uma perspectiva formal de escolarização para a vida, tendo como princípio a Educação Especial enquanto uma das modalidades da Educação escolar brasileira.

CAD



- 8.1Garantir, a partir da aprovação deste plano, vagas e permanecia quando houver demanda de alunos com atributos diferenciados nas escolas especiais e regulares.
- 8.2 Garantir, a partir da aprovação deste plano, espaços físicos com adequação de acessibilidade aos diversos tipos de deficiências, além de incluir os profissionais da educação que tenham algum tipo de necessidade especial.
- 8.3 Garantir salas de recursos nas escolas da rede pública de educação básica sempre que se fizer pertinente ou necessário.
- 8.4 Fortalecer o atendimento especializado aos estudantes da educação especial inclusos na Educação de Jovens e Adultos.
- 8.5 Ampliar e fortalecer o atendimento individualizado aos estudantes que tenham impedimento comprovado por meio de laudo médico.
- **8.6** Atender, até o final da vigência deste plano, a demanda pelos serviços e apoios especializados (fonoaudiólogo, psicólogo, fisioterapeuta, assistente social, entre outros quando houver necessidade) como complementação do processo de escolarização.
- 8.7 Ofertar o atendimento às pessoas com deficiência auditiva, investindo na formação de recursos humanos, em parcerias com as CACIES públicas e organizações não governamentais.
- 8.8 Fortalecer e ampliar transporte adaptado para estudantes com necessidades especiais das escolas urbanas e do campo.
- 8.9 Capacitar os profissionais da educação das unidades escolares estaduais e municipais, bem como assessores pedagógicos, para que se assegure, na proposta pedagógica, a inclusão dos estudantes com necessidades educacionais especiais.
- 8.10 Disponibilizar livros de literatura e didáticos em Braille, falados e em caracteres ampliados, às escolas que têm estudantes com deficiência visual e de baixa visão, bem como livros adaptados para alunos com deficiência física, por intermédio de parcerias com instituições de assistência social, cultura e organizações não governamentais, União, Estado e municípios.
- 8.11 Estabelecer parcerias com a área de saúde e assistência social do Estado e Município, previdência e outras instituições civis afins, para aplicar testes de acuidade visual, auditiva e demais exames especializados nos estudantes das instituições de educação básica.
- 8.12 Apoiar ações e programas de inclusão digital às pessoas com necessidades educacionais especiais.
- 8.13 Garantir o cuidador aos alunos com necessidades de apoio nas atividades de higienização, alimentação e locomoção entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar.
- 8.14 Ofertar treinamentos esportivos aos estudantes com deficiências em parceria com as demais Secretarias.

000



Ensino Médio

META-9: Ofertar matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência.

- 9.1 Realizar, em regime de colaboração, levantamento anual da demanda e de preferência da comunidade escolar por cursos profissionalizantes.
- 9.2 Garantir, em parceria com Estado e União, a relação professor/estudante, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características desta etapa de ensino, conforme os padrões do CAQ Custo Aluno Qualidade.
- 9.3 Consolidar a identidade do Ensino Médio, aperfeiçoando a concepção curricular que proporciona formação geral e específica.
- 9.4 Participar juntamente com o MEC e com a SEDUC do processo de elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum.
- 9.5. Pactuar com a União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei Nº 13.005, de 25 Junho de 2014, que trata da aprovação do Plano Nacional de Educação PNE², a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio.
- 9.6 Garantir no currículo a inserção de atividades que utilizem outros espaços pedagógicos além da sala de aula, possibilitando o acesso a esses locais em todos os turnos.
- 9.7 Manter e ampliar programas e ações, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial.
- 9.8 Laboratórios diversos, inclusive de línguas e de informática, espaços para práticas esportivas, artísticas e culturais devem estar disponíveis não só para a realização de atividades programadas, mas também para que o jovem faça experimentos e pesquisas, busque respostas para suas inquietações, crie grupos de dança, aprenda música, faça práticas esportivas e exercite a organização estudantil em outros horários, sentindo prazer em permanecer na escola.
- 9.9 Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência.
- 9.10 Criar condições para a instalação de programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens e adultos na faixa etária de 15 (quinze) a 17

230_



(dezessete) anos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.

META-10: Auxiliar na melhoria do aproveitamento dos alunos do EM, de forma a atingir níveis satisfatórios de desempenho definidos e avaliados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

- 10.1 Usar os conhecimentos científicos, tecnológicos e sócio- históricos para resolver problemas, o que implica em aprender a usar o método científico.
- 10.2 Orientar e incentivar o jovem na construção de seu projeto de vida e de sociedade.
- 10.3 Estimular, em parceria com o estado, a participação dos profissionais da educação em exercícios da função a realizar pesquisas e inovações pedagógicas que contribuam para um melhor desempenho no processo de ensino aprendizagem.
- 10.4 Buscar, através da articulação com a comunidade, construir identidade própria à escola de Ensino Médio, de modo a atender, da melhor forma possível, às condições e necessidades dos jovens, em termos de espaço e tempo de aprendizagem.

META-11: Reduzir a repetência e a evasão dos alunos do EM, em até 70%.

- 11.1 Ajudar a estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
- 11.2 Colaborar na redução da repetência e da evasão dos alunos do EM, mediante avaliação das causas de reprovação e abandono dos estudos adotando medidas corretivas que elevem a qualidade e eficácia do ensino, sistematizando os resultados e avaliando constantemente as metodologias e necessidades de adequação.

Ensino Superior

META-12: Estabelecer uma política de parcerias com instituições da região para a oferta de cursos de Nível Superior para o município.

12.1 Incentivar e apoiar a vinda de novos cursos de Graduação e Pós-graduação com Instituições públicas e privadas de forma a atender as necessidades dos munícipes.

CHI



- 12.2 Assegurar condições no Município com infraestrutura e espaços físicos para o funcionamento de cursos de Nível Superior.
- 12.3 Realizar em parcerias com a instituição grupo universitário transporte para municípios vizinhos quando não houver oferta de cursos que atendam a demanda.

META-13: Assegurar no prazo de 18 (dezoito) meses a partir da vigência do PNE (Plano Nacional de Educação) a existência de planos de Carreira para os profissionais da educação básica.

- 13.1 Garantir na revisão dos Planos de Cargos, Carreira e Salários da Administração e da Educação que os profissionais de apoio como motoristas, merendeiras, auxiliar de serviços gerais, vigias e outros, tenham direito à elevação de remuneração por nova escolaridade.
- 13.2 Utilizar a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, como patamar mínimo de referência para a elaboração do Plano de Carreiras, Cargos e Salários para os profissionais do Magistério Público (professores).
- 13.3 Assegurar o direito à licença-prêmio por assiduidade aos profissionais da rede pública municipal.
- 13.4 Assegurar, no plano de Cargo, Carreira e Salários dos profissionais da educação básica, a definição de critérios para licenças remuneradas para qualificação profissional, em nível de pós-graduação stricto sensu aprovado pela CAPES com garantia de atuação mínima de três anos na rede municipal de educação após concluir a formação.
- 13.5 Garantir que a elevação de nível e classe dos profissionais de educação ocorra automaticamente no ato da comprovação de elevação de escolarização, bem como comprovação de tempo de serviço.
- 13.6 Garantir concursos públicos para a rede municipal de ensino, respeitando o plano de carreira, a habilitação e as qualificações exigida para os cargos e a disponibilidade de vagas reais.
- 13.7 Proporcionar 02 horas semanais de formação continuada aos profissionais técnicos e apoio da educação básica além da sua carga horária de trabalho semanal, sem ônus ao erário.
- 13.8 Garantir, aos profissionais da rede pública municipal atendimento da perícia médica em cada município pólo.
- 13.9 Assegurar imediatamente a organização de dois encontros anuais com todos os profissionais da educação agrupados por área para discussões sobre a qualidade do ensino e melhorias na educação.
- 13.10 Garantir nos Planos de Carreiras, Cargos e Salários que haja avaliação durante o período de estágio probatório sobre o desempenho dos profissionais da educação na função de atuação para efetiva estabilidade.

20_



- 13.11 Garantir nos Planos de Carreiras, Cargos e Salários a discussão e a definição de critérios e parâmetros para avaliação anual do desempenho necessária para atribuição de aulas e funções aos profissionais da educação básica, tendo como princípio, a participação da gestão escolar, do CDCE, da assessoria pedagógica e SIMEC.
- 13.12 Amparar o profissional da educação pública preservando a integridade física, psiquica e moral em caso de agressões de natureza verbal, física e psicológica, denúncias sem provas, punições sem justa causa.
- 13.13 Garantir o acesso à Seguridade Social aos profissionais da educação básica.
- 13.14 Garantir a segurança nas unidades escolares públicas em todos os turnos de funcionamento inclusive finais de semanas e feriados.
- 13.15 Estabelecer planos anuais de trabalho com base nos resultados do processo de avaliação institucional, assegurando aos profissionais da educação básica, profissional e tecnológica que prestam serviço na unidade central às condições necessárias a sua atualização profissional.
- 13.16 Assegurar meios para que os profissionais de contratos temporários da rede pública de ensino tenham direito à remuneração de férias e décimo terceiro.
- 13.17 Garantir que os profissionais da educação tenham acesso à aquisição de equipamentos essenciais à sua qualificação profissional e aprimoramento de suas condições de trabalho.
- 13.18 Estabelecer e garantir, permanentemente, a partir do 1º ano da vigência do plano, programas de cursos voltados para formação continuada para todos os profissionais da educação nas diferentes áreas do conhecimento e modalidades da educação básica. Essa formação deverá envolver SME, CEFAPRO e instituições de ensino superior pública e privadas, priorizando as instituições locais.
- 13.19 Garantir cursos profissionalizantes especificos na área de atuação, de nível médio, superior e formação continuada, destinados á formação de todos os profissionais da educação básica a partir da vigência deste Plano.
- 13.20 Promover, junto às instituições públicas de nível superior, a oferta e/ou ampliação de cursos de ensino superior que facilitem o acesso de todos os profissionais da educação em exercício à formação nesse nível de ensino, contemplando 100% da demanda.
- 13-21 Assegurar como política pública permanente a diminuição da diferença existente entre os profissionais da educação do Município e do Estado (atuais 87%).
- 13-22. Garantir que a diferença de salário do estado e município seja diminuída gradativamente ao longo da execução deste Plano Municipal de Educação, devendo ser desenvolvidas avaliações a cada biênio.
- 13.23 Garantir gratificação de 75% para a função de diretor e 65% para a função de coordenador baseado na classe A, nível 1 (um) aos profissionais da educação que tenha dedicação exclusiva.

E 20



13.24 Garantir que a tabela que será revista no PCCS inicie com nível "A" magistério, sendo que os coeficientes será de acordo com a realidade do Município.

META-14: Garantir e ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir no mínimo 25% da arrecadação pública.

- 14.1 Assegurar, por intermédio de instrumentos legais específicos, que o pagamento das tarifas de água, energia elétrica, telefônica e internet das escolas públicas sejam mantidas pelas respectivas entidades mantenedoras, independente dos repasses de manutenção e conservação.
- 14.2 Promover, no interior das secretarias e dos conselhos de educação, os processos de socialização de informações e de descentralização das tomadas de decisão, contribuindo para a interlocução constante entre os setores e a sua participação nas tomadas de decisão, visando o fortalecimento do controle social.
- 14.3 Desenvolver políticas de criação e fortalecimento dos conselhos escolares, grêmios estaduais ou outra forma de organização dos estudantes, conselhos municipais de educação, como também de incentivo à formação de lideranças, por meio de cursos e outras modalidades culturais, em parceria com universidades ou centros de estudos e de formação política, garantidos pelo poder público, a partir da aprovação deste plano.
- 14.4 Garantir a partir do primeiro ano de vigência deste plano eleições diretas para os cargos de diretor de escola e sua respectiva equipe de trabalho (Coordenador Pedagógico) pela comunidade escolar.
- 14.5 Para o cargo de Educação e Assessor Pedagógico que o mesmo seja do quadro efetivo docente das escolas do Município.
- 14.6 Garantir e cumprir a partir da aprovação deste Plano, que as metas do plano municipal de educação estejam vinculadas ao orçamento anual, contemplando recursos oriundos das parcerias: União, Estado e Município.
- 14.7 Assegurar que os projetos apresentados pelas escolas, aprovados pela comunidade escolar, que atendam os princípios legais e em consonância com o (Projeto Político Pedagógico PPP), sejam efetivamente atendidos pelas entidades mantenedoras, a partir da aprovação deste Plano.
- 14.8 Identificar o custo aluno (Merenda escolar, transporte, profissionais da educação, material pedagógico) de cada unidade escolar do município.
- 14.9 Garantir o regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, de acordo com a capacidade financeira de cada ente federado.
- 14.10 Implantar, no prazo de um ano, a partir da aprovação deste plano, políticas públicas que promovam a segurança interna nas Unidades Escolares.

45



- 14.11 Avaliar os mecanismos atualmente existentes de gestão dos recursos financeiros da escola, construindo um plano de trabalho conjunto com órgão gestor/unidade escolar/CDCE.
- 14.12 Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos destinados à educação, conforme o estabelecido na Lei Orgânica Municipal.
- 14.13 Estimular o processo de integração da escola e das instituições educacionais com a comunidade local, que garantam uma melhor definição dos rumos da escola e da qualidade da educação, mediante os benefícios de um controle social democrático.
- 14.14 Assegurar e promover a capacitação em gestão pública aos gestores escolhidos pela comunidade escolar.

META-15: Garantir o transporte escolar de acordo com a Resolução SEED 777-18 de fevereiro de 2013 aos alunos da Educação Básica zona rural no ano de 2015.

- 15.1 Criar, normatizar e publicar um Programa Municipal de transporte escolar até o final de 2015, tendo como base as políticas e normas do Programa Estadual e Nacional do Transporte Escolar.
- 15.2 Atender a demanda de transporte escolar para alunos oriundos da zona rural e assentados, em regime de colaboração entre União, Estado e Município, observando aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito, e ainda, levando em consideração as políticas e normas do Programa Nacional, Estadual e Municipal do Transporte Escolar.
- 15.3 Ofertar transporte escolar público aos alunos da Educação Básica, da zona rural, matriculados na Rede Municipal e Estadual de Educação que residam a uma distância igual ou superior a 1.000 (mil metros) das escolas em que estão matriculados.

35



ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA GUARITA-MT

O Plano Municipal de Educação de Nova Guarita-MT reflete o entendimento de que é preciso estabelecer prioridades e estratégias para que se alcance o objetivo maior da educação: a

qualidade do processo de ensino e da aprendizagem.
Os objetivos e as metas desse plano deverão ser prioridades do Governo Municipal e, por isso, assumido como um compromisso perante a sociedade e compreendido como uma proposta de Estado, independente da corrente político-partidária que esteja à frente da Administração

Municipal nos 10 anos de vigência deste Plano.

Através dele, as práticas educativas deverão ser constantemente avaliadas, assim como as diretrizes, metas e objetivos construídos para cada segmento da educação deverão ser seguidos incessantemente. Para isso, é necessário um processo de acompanhamento e avaliação contínua das ações desenvolvidas no município, em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Estadual de Educação (PEE).

Visando transformar essa avaliação em um processo democrático e transparente, caberá a Secretaria Municipal de Educação junto com a Comissão acompanhar e avaliar se as metas propostas estão sendo alcançadas, por entender que o mesmo é composto por representantes de toda a sociedade civil, para a promoção de audiências públicas, antecedidas de reuniões de grupo-análise, conclusivas, com pareceres elaborados e publicizados.

Este Plano Municipal de Educação, conforme definido pela sociedade e aprovado pelos poderes competentes, certamente sofrerá adequações em sua forma de execução, na medida em que novas circunstâncias e exigências forem se configurando, sendo revisto anualmente

com as adequações necessárias quando houver.

É complexa a relação de competências, atribuições e obrigações entre os segmentos municipais para que o Plano Municipal de Educação seja cumprido satisfatoriamente. Para tanto, impõe-se a necessidade de efetuar um suporte de mecanismos processuais de acompanhamento e de avaliação dos trabalhos por parte dos órgãos responsáveis, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, de forma que possa apontar correções como também prestar contas à União da parte que cabe a cada esfera administrativa na consecução do Plano Municipal.

AD_



AGRADECIMENTOS

Desejamos expressar nossos profundos agradecimentos aos participantes, envolvidos e entrelaçados na construção deste Plano.

Temos certeza de que todos são responsáveis por pequenas ou múltiplas ações e que acreditaram neste processo são cidadãos que constroem uma cidade com orgulho e singularidade do bem maior "o ser".

A meritocracia passa a ser o valor do envolvimento de cada integrante deste documento.

A estes que ensinaram e aprenderam...

Com os esforços de todos, surge um marco na construção de políticas públicas educacionais para o Município, envolvendo a sociedade civil e política na elaboração da essência do Plano Municipal de Educação objetivando construir a educação com qualidade social em todos os níveis e modalidades de ensino.

Também é a forma democrática e participativa de garantir a voz do Município nas decisões

politicas locais.

Precisamos da mobilização social, do compromisso ativo de todos, para que ao findar do decênio, Nova Guarita seja cada vez mais destacada como cidade educadora e cada aluno matriculado na rede Municipal e Estadual de ensino colha o fruto deste trabalho: que efetivamente aprenda.

40



Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Diário Oficial da União, Brasília, 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de dezembro de 1996.

BRASIL, MINISTERIO DA EDUCAÇÃO. Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília, outubro de 2004.

BRASIL, MEC. LEI Nº 13.005, de 25 junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011/2020 e dá outras providências.

GOVERNO DE MATO GROSSO. Secretaria de Estado de Educação. Lei nº 10.111, de 06 de junho de 2014. Dispõe sobre a revisão e alteração do Plano Estadual de Educação, instituído pela Lei nº 8.806, de 10 de janeiro de 2008. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº: 26307, 06 de Junho de 2014.

2